

RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL 2025

PLANO FINANCEIRO





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL

Gerência de Controle Interno e Auditoria do Rioprevidência – GERCIA

Número da auditoria: 001/2025	Processo SEI n° 040014/026359/2025
Modalidade:	Auditoria de Conformidade.
Objeto:	Prestação de Contas Anual de Gestão do Exercício 2024 (PLANO FINANCEIRO).
Responsável pelas contas:	DEIVIS MARCON ANTUNES
Objetivo da auditoria:	Verificar a regularidade das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2024, com foco nos pontos de controle definidos pela Deliberação TCERJ n° 278/17.
Período abrangido pela auditoria:	01.01.2024 a 31.12.2024.
Período de realização:	01.01.2025 a 29.05.2025.
Equipe de auditoria:	Andreza da Silva Almeida, ID 51246244 Guilherme E. R. Madureira, ID 50240765 Monica da Silva Alves, ID 44247842 Rodrigo Rossi Rodrigues, ID 50328700 Evelyn Ferreira dos Santos, ID 51566460
Estagiário:	João P. M. Franco (cursando o Nível Médio)
Supervisão:	Bárbara Schelble, ID: 51055260



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Sumário

RESUMO.....	6
1 INTRODUÇÃO	6
1.1 Visão geral.....	6
1.2 Objetivo da auditoria	6
1.3 Questão de auditoria.....	6
1.4 Metodologia.....	6
2 RESULTADOS DA AUDITORIA	8
2.1 Atos de Gestão.....	8
2.2 Gestão Orçamentária.....	16
2.3 Gestão Financeira.....	23
2.4 Gestão Contábil-Patrimonial.....	32
2.5 Gestão Previdenciária.....	41
3 ENCAMINHAMENTO.....	43

APÊNDICE:

1. Listas de Verificação
2. Termo de Entrevista
3. Modelo 3A, do Anexo II da Deliberação nº 278/17



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

RESUMO

Trata-se de relatório de auditoria governamental, realizada sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, referente ao exercício de 2024 do PLANO FINANCEIRO, em atendimento ao que orienta a Deliberação TCERJ nº 278/17. O normativo em questão também definiu em seu Modelo 3A os pontos de controle que devem ser abordados pela Unidade de Controle Interno no presente relatório, os quais são relacionados na Lista 1:

- **Lista 1. Pontos de controle estabelecidos pela Del. TCERJ nº 278/17**

<i>Tópico</i>	<i>Pontos de Controle</i>
1. Atos De Gestão	<p>A. Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis.</p> <p>B. Determinações e/ou recomendações exaradas pelo de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores.</p> <p>C. Manutenção da documentação no arquivo do(s) órgão(s) ou entidade(s) de origem.</p> <p>D. Documentos Integrantes da PCA – compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ nº 278/17.</p>
2. Gestão Orçamentária	<p>A. Realização da receita em relação à prevista.</p> <p>B. Realização da despesa em relação à fixada.</p> <p>C. Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar.</p> <p>D. Alterações orçamentárias ocorridas no exercício.</p> <p>E. Descentralização de créditos realizada no exercício de referência.</p>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

3. Gestão Financeira

- F. Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.
- G. Outras informações de natureza orçamentária.

- A. Ordens de pagamento integradas ao Siafe-Rio.
- B. Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE.
- C. Contas bancárias integradas ao Siafe-Rio.
- D. Conciliações bancárias.
- E. Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários".
- F. Gestão das Transferências Financeiras.
- G. Outras Informações de natureza financeira.

4. Gestão Contábil-Patrimonial;

- A. Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.
- B. Dos Créditos inscritos em Dívida Ativa.
- C. Do Registro da Irregularidade em Apuração.
- D. Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio.
- E. Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial".
- F. Da conta Bens Móveis e Imóveis.
- G. Outras informações de natureza patrimonial.

5. Contribuições Previdenciárias

- A. Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS – Servidores e Patronal.

A presente auditoria foi realizada tomando-se por base a análise de documentos e informações coletados nas áreas envolvidas da rotina administrativa e contábil da autarquia, e constam registrados neste relatório os achados identificados com suas respectivas *situações encontradas*.

Ao final, a auditoria se posiciona pela **REGULARIDADE** com **RESSALVAS** das contas, assim como por **RECOMENDAÇÃO** ao atual Diretor-Presidente da autarquia para adoção de medidas administrativas com foco na solução das circunstâncias apuradas, bem como pelo envio de cópia integral deste relatório de auditoria para ciência



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
da Auditoria Geral do Estado (GCE/AGE), assim como ao Tribunal de Contas do Estado
(TCERJ).

* * *



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

1 INTRODUÇÃO

1.1 Visão geral:

O Relatório de Auditoria de Conformidade foi desenvolvido em atendimento ao dever constitucional de prestar contas e em consonância com as competências atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei Complementar Estadual nº 63/1990.

A presente auditoria teve por escopo a avaliação da conformidade dos atos de gestão praticados pelo Rioprevidência no exercício de 2024, considerando os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade e aderência aos princípios que regem a administração pública, visando subsidiar o controle externo, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

1.2 Objetivo da auditoria

Verificar a regularidade das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2024, com foco nos pontos de controle definidos pela Deliberação TCERJ nº 278/17.

1.3 Questão de auditoria

A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Modelo 3A, da Deliberação TCERJ nº 278/17?

1.4 Metodologia

A auditoria foi conduzida com base em planejamento prévio, no qual foram definidas as etapas necessárias para que a Unidade de Controle Interno pudesse responder à seguinte questão de auditoria: **“A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024 comprova a observância, pela Administração do Rioprevidência, aos pontos de controle estabelecidos no Anexo II, Modelo 3A, da Deliberação TCE-RJ nº 278/17?”**.

Para atendimento à estrutura recomendada, este relatório sustentou-se no Modelo 3A: em seus pontos de controle, base legal sugerida, descrição do procedimento realizado e apresentação da situação encontrada.

Dessa forma, a execução dos trabalhos foi precedida de estudo da normatização relacionada aos pontos de controle constantes no Modelo 3A, culminando na elaboração de papéis de trabalho utilizados durante a análise dos documentos, dados, entrevista, listas de verificação e informações disponibilizadas pelos setores responsáveis da autarquia. Os procedimentos encontram-se descritos em cada item, assim como a situação encontrada, em consonância com o Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ 278/17.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

▪ **Lista 2. Referências Normativas**

<i>Item</i>	<i>Referência</i>
1	1 INTOSAI: Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), ISSAI 400 (Princípios Fundamentais de Auditoria de Conformidade), versão traduzida, sob responsabilidade do TCU em 2016.
2	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCERJ: Manual de Auditoria Governamental do TCERJ, de acordo com a Resolução TCERJ nº 266, de 10 de agosto de 2010.
3	Tribunal de Contas da União – TCU: Padrões de Auditoria de Conformidade, de acordo com a Portaria-SEGECEX nº 26, de 19 de outubro de 2009.
4	Tribunal de Contas da União – TCU: Orientações para Auditorias de Conformidade, de acordo com a Portaria-ADPLAN nº 1, de 25 de janeiro De 2010.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2 RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1 ATOS DE GESTÃO

2.1.1 NATUREZA JURÍDICA DA UNIDADE JURISDICIONADA E O DOCUMENTO "CADASTROS DOS RESPONSÁVEIS"

Base Legal:

- Lei Estadual nº 3.189, de 22.02.1999 (Lei de Criação do Rioprevidência);
- Lei Estadual nº 5.260, de 11.06.2008 (Unificou o Regime Próprio e Único de Previdência Social dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado e dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro);
- Lei Estadual nº 6.338, de 06.11.2012 (Dispõe sobre o Plano de Custeio do Déficit Atuarial do Regime Próprio do RPPS/RJ, alterou a Lei Estadual nº 3.189 de 22/02/1999 e estatuiu a segregação em Planos Financeiro e Previdenciário);
- Decreto 48.767/2023 (consolida a estrutura organizacional do fundo único de previdência social do estado do rio de janeiro – Rioprevidência).
- Portaria Rioprev/Presi nº 557 de 24 de outubro de 2024.

Universo da Análise:

Foi observado o que consta no Modelo 01, item 2, do Anexo II. Da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, bem como foi apreciado o teor da legislação acima referenciada.

O Rioprevidência foi criado para arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos destinados ao custeio de proventos de aposentadoria, pensões e outros benefícios dos membros e servidores estatutários do Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações, bem como seus dependentes. Desde sua instituição, sua estrutura e atribuições foram ampliadas e refinadas para garantir a sustentabilidade financeira e a gestão eficiente dos recursos previdenciários. A instituição do Plano Previdenciário, do Plano Militar, da consolidação de sua estrutura organizacional, da segregação orçamentária e mais recentemente a utilização de uma UG própria para os recursos vinculados à taxa administrativa foram passos marcantes nessa trajetória.

Dos Responsáveis:

Encontram-se a seguir listados os dados dos principais responsáveis pelo RIOPREVIDENCIA no exercício em exame, considerando informações do modelo proposto pela Del. 278/17:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

RESPONSÁVEL	NOME/CARGO	PERÍODO
Pelas Contas	Deivis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)	01/01/2024 a 31/12/2024
Pelo Encaminhamento das Contas	Deivis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)	01/01/2024 a 28/06/2025
Pelo Setor Contábil	Debora Nogueira Goncalves dos Santos (Gerente de Controladoria)	01/01/2024 a 31/12/2024
Pelo Órgão de Controle Interno Competente	Fernanda Pereira da Silva Machado (Gerente de Controle Interno e Auditoria)	01/01/2024 a 12/06/2024
Pelo Órgão de Controle Interno Competente	Barbara Schelble (Gerente de Controle Interno e Auditoria)	15/10/2024 a 31/12/2024

Procedimento realizado:

Para verificar a forma de constituição da entidade e as alterações estruturais ocorridas, bem como analisar o cadastro dos responsáveis, identificando o devido preenchimento e o correto registro dos servidores.

Foi desenvolvida a Lista de Verificação 1.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os de pontos de controle do ato auditado, o seguinte item foi objeto de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.0 2	Constam na documentação informação com o cadastro dos responsáveis, conforme Modelo 1, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e seu respectivo Art. 10?	X		
1.0 3	A Unidade de Pessoal indicou no Modelo 1, item 2, do Anexo II, da Deliberação 278/17 a apresentação da declaração de bens e renda em conformidade ao artigo 1º, c/c o artigo 2º, da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?	X		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

1.0 4	A estrutura organizacional permaneceu sem alterações?		X	
------------------------	---	--	---	--

Situação encontrada:

Situação 1:

A principal alteração na estrutura organizacional da autarquia ocorreu através da Portaria Rioprev/Presi nº 557 de 24 de outubro de 2024, que dispôs acerca da atualização do Regimento Interno da Autarquia.

2.1.2 DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO EM PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Base Legal:

- Arts. 71 e 74 da CF/88;
- Arts. 2º e 3º do Decreto Estadual nº 43.463/12

Universo da Análise:

Recomendações das PCA's anteriores, acompanhadas pela Controladoria Geral do Estado – CGE – no Sistema de Auditoria Interna – SIAUDI, presentes na aba *Follow Up* do SIAUDI, compreendidas entre o exercício de 2017 e 2024.

Procedimento realizado:

A UCI tramitou todas as Determinações de PCA's anteriores e acompanha o processo de implantação através de processos SEI e banco de dados próprio. Mas, para além dos acompanhamentos internos, a UCI regularmente responde ao acompanhamento realizado pela Controladoria do Estado do Rio de Janeiro – CGERJ, através da plataforma SIAUDI. Nesse acompanhamento a CGE classifica a atuação da entidade em um dos status definidos na Portaria AGE nº 20 de 03 de abril de 2024: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada, não respondida, não aplicável e pendente, esta última quando ainda em análise para classificação.

A escolha por adotar, nesta auditoria, as posições consolidadas pela CGERJ na plataforma SIAUDI, extraídas em 25 de maio de 2025, fundamenta-se, entre outros fatores, por ser ponto de controle do Relatório de Auditoria da CGE-RJ e, dessa forma, permitir um maior alinhamento com o Órgão Central de Controle Interno.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Na mesma toada, o TCERJ no Processo nº 106.459-4/2024, peça 60, Relatório de Auditoria da PCA de 2023, plano Previdenciário, na questão normativa 8.5, também demonstrou considerar o Relatório da CGERJ para avaliação.

Dessa forma, visando um melhor atendimento e alinhamento com os órgãos de controle, a UCI, para o item 1.2 do modelo 3A, optou por considerar o SIAUDI - Sistema de Auditoria Interna - e realizou o levantamento e a análise das recomendações inseridas na aba *Follow Up* do SIAUDI, compreendidas entre o exercício de 2017 e 2024.

A utilização da plataforma SIAUDI como ferramenta oficial de acompanhamento é representa evidência robusta da atuação institucional da UCI. O sistema possibilita o registro estruturado das recomendações vinculadas às Prestações de Contas Anuais (PCA's), conferindo verificabilidade, rastreabilidade e tempestividade.

Assim, foi construída a Lista de Verificação 1.2 que concentrou sua questão de auditoria em observar se o Rioprevidência buscou o atendimento às recomendações de Prestações de Contas de Exercícios anteriores. Nas observações da Lista 1.2 consta quadro resumo das recomendações presentes na plataforma SIAUDI.

Situação encontrada:

Situação 2:

O monitoramento das recomendações oriundas das PCA's de exercícios anteriores vem sendo conduzido de forma contínua, estruturada e tempestiva pela UCI do Rioprevidência, por meio da plataforma SIAUDI e de controles administrativos internos. Essa prática fortalece o sistema de controle interno e proporciona ao controle externo – TCE-RJ e CGE-RJ – acesso transparente e sistematizado às evidências de atendimento.

A atuação da UCI é pautada pelo cumprimento do art. 74 da Constituição Federal, que prevê o apoio do controle interno ao controle externo no exercício de sua missão institucional. O uso de sistema informatizado oficial (SIAUDI) amplia a efetividade da função de acompanhamento das deliberações da Corte de Contas, promovendo maior segurança e confiabilidade ao processo de prestação de contas.

Com base nos dados extraídos da planilha consolidada no SIAUDI, compreendendo os exercícios de 2017 a 2024, o cenário atual de acompanhamento é o seguinte:

-34 recomendações classificadas como "não aplicável", por não demandarem ação direta da Autarquia;

-15 recomendações implementadas, com pleno atendimento;

-3 recomendações em implementação, com ações em andamento;

-1 recomendação não implementada, classificada pela CGE com não atendida pela área responsável;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

-6 recomendações não respondidas, pendentes de manifestação formal na plataforma

- 1 recomendação pendente, quando ainda em análise pela CGE-RJ

Cabe ressaltar que as recomendações atualmente classificadas como “não respondidas” representam na plataforma SIAUDI, um antigo passivo, referentes a exercícios como 2018 e 2019, que vêm sendo tratados e atualizados gradualmente. Não há pendências de resposta para as recomendações mais recentes, a partir do exercício de 2021.

Também cabe ressaltar que essas não representam inércia da Autarquia, pois para além da Plataforma SIAUDI, a UCI tramitou todas as Determinações das PCA's anteriores. Para além da plataforma SIAUDI, os tratamentos ocorrem precipuamente por meio dos processos interno, SEI.

O histórico de atuação da UCI demonstra o atendimento tempestivo das demandas de comprovação, com apoio documental consistente e processos administrativos específicos. A planilha atualizada de monitoramento interno e o extrato das informações do SIAUDI encontram-se anexados na Lista de Verificação correspondente ao item 1.2.

Considera-se que a Unidade de Controle Interno do Rioprevidência cumpre adequadamente sua responsabilidade institucional de monitorar as recomendações e determinações exaradas pelos órgãos de controle, por meio do uso sistemático da plataforma SIAUDI e de estrutura de controle própria. Recomenda-se a manutenção e o aprimoramento do modelo adotado, com a sistematização das informações no padrão da CGE-RJ, fortalecendo a governança e a transparência da gestão previdenciária estadual.

2.1.3 MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO ARQUIVO DO(S) ÓRGÃO(S) OU ENTIDADE(S) DE ORIGEM

Base Legal:

- Arts. 12 e 13 da Deliberação TCE/RJ nº 278/17.

Universo da Análise:

Este item analisa a manutenção da documentação no arquivo da entidade, verificando se a documentação relativa aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e tesouraria, bem como a documentação referente à prestação de contas de transferências financeiras, está devidamente arquivada conforme as normas estabelecidas.

Procedimento realizado:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Para analisar o item em questão foi desenvolvida a lista de verificação 1.3 com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 12 da Del. 278/17?	x		
1.02	A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 13 da Del. 278/17?			X

Situação encontrada:

Situação 3:

Item 1.01:

-SEI-040014/008991/2025 – Prestação de Contas (Patrimônio)

-SEI-040014/008181/2025 – Inventário 2024

-SEI-040014/004227/2025 – Encerramento de Ano | Depreciação 2025

-SEI-040014/006788/2024 – Encerramento de Ano | Paridade 2024

-SEI-040014/002341/2024 – Demonstrativo Mensal 2024

-SEI-040014/003119/2025 – Prestação de Contas 2024 (Almoxarifado)

-O Rioprevidência, por ser um fundo previdenciário, não mantém dinheiro em conta caixa.

O item 1.02 não é aplicável ao Rioprevidência por não realizar transferências financeiras, de auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento.

-Conclui-se que a documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria está devidamente arquivada e conforme as normas estabelecidas.

-A recomendação é que a autarquia continue a manter esses processos acessíveis aos órgãos de controle, garantindo a conformidade contínua com as regulamentações aplicáveis.



2.1.4 DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PCA - COMPATIBILIDADE COM A DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº 278/17

Base Legal:

- Art. 5º, 6º, 7º e 8º da Deliberação TCE/RJ nº 278/17.

Universo da Análise:

Foi realizada análise através da Lista de Verificação 1.4, conforme abaixo, bem como documentações encaminhadas pelos setores envolvidos nesta PCA.

Procedimento realizado:

Avaliar se a documentação integrante da PCA foi encaminhada na sua integralidade e no prazo previsto na Base Legal.

Para análise do item 1.4 foi produzida a lista de verificação 1.4, com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Toda documentação requisitada foi entregue em conformidade com a Del TCERJ nº 278/17?		x	
1.04	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão e pelo Contabilista, na forma do art. 15 da Del. TCE/RJ nº 278/17?	x		
1.05	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x		

Situação encontrada:

Situação 4:

No que se refere ao item 1.01 da Lista de verificação 1.4, cabe pontuar que carece para cumprimento, o item 37 do Anexo II, da Del 278/17 TCERJ, referente a “Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos”.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Ainda em relação ao item 1.01, a Del 278/17 TCERJ especifica que caso constatado ausência, a Unidade de Controle Interno deve comprovar que houve solicitação de reenvio de documentação ou declaração de justificativa. Dessa forma, a UCI informa que em 10/01/2025 enviou por e-mail a solicitação das documentações necessárias à Prestação de Contas e que em 28/03/25 tramitou o processo SEI-040014/015508/2025 com as demandas da PCA.

2.1.5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A Deliberação TCERJ nº 278/17, que define regras para apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA), estabelece no artigo 10, incisos I a V, que, além de outros responsáveis a serem arrolados de acordo com a especificidade de cada unidade gestora, devem ser identificados, na forma do módulo próprio que consta do SIGFIS os seguintes responsáveis:

- pelas contas;
- pelo encaminhamento das contas;
- pelo setor contábil;
- pela Unidade Central de Controle Interno;

O responsável pelas contas é o servidor revestido de competência para gerir os recursos da unidade jurisdicionada (art. 1º, inc. II, Del. TCERJ nº 278/17) e devem ser identificados tantos quantos forem os empossados nessa função para o exercício a que se refere a PCA (art. 10, § 1º, Del. TCERJ nº 278/17).

Ademais, não devem apenas ser identificados os responsáveis listados no artigo 10 da Del. TCERJ nº 278/17 – o que se dá conforme o Modelo I, anexo à citada Deliberação, mas sobretudo fazê-los constar da base de dados do SIGFIS com todas as informações exigidas pelo sistema do TCERJ, nos campos que constam do formulário do módulo “Manutenção do Cadastro de Responsáveis”.

Em relação ao item 2.1.2 - determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela unidade central de controle interno em prestações de contas anteriores, foi analisado o status das recomendações da CGERJ, para PCA's anteriores, inseridas no SIAUDI.

Em relação ao item ao 2.1.3 – MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO ARQUIVO DA ENTIDADE, foi analisado a manutenção da documentação no arquivo da entidade, verificando se a documentação relativa aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e tesouraria, bem como a documentação referente à prestação de contas de transferências financeiras, está devidamente arquivada conforme as normas estabelecidas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Em relação ao item ao 2.1.4 DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PCA - COMPATIBILIDADE COM A DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº 278/17, foi analisado se a documentação integrante da PCA foi encaminhada na sua integralidade e no prazo previsto na Base Legal, em conformidade à Del 278/17, às normas constitucionais, infraconstitucionais, observadas, no que couber, as normas brasileiras de contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, além de outras oriundas de órgãos regulamentadores, por imposição do Art. 6º da Del 278/17 do TCERJ.

2.2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.1 REALIZAÇÃO DA RECEITA EM RELAÇÃO À PREVISTA.

Base Legal:

- Art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- Art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64.

Procedimento realizado:

Para avaliar a compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário, foi realizada a análise do Balanço Orçamentário do Plano Financeiro do Rioprevidência referente ao exercício de 2024, confrontando os valores da receita prevista (inicial e atualizada) com os valores efetivamente arrecadados.

Como instrumento de apoio utilizou-se a Lista de Verificação 2.1, específica para este item, com o seguinte ponto de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário?	X		

Situação encontrada:

Situação 5:

Embora o ponto de controle tenha verificado compatibilidade entre a previsão e a realização da receita, quando analisadas no total das receitas, houve significativa variação em algumas origens.

A receita orçamentária total apresentou previsão inicial e atualizada de R\$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

6.235.787.423,00, tendo sido arrecadado ao longo do exercício o montante de R\$ 6.196.409.525,32, o que representa uma variação negativa de R\$ 39.377.897,68, equivalente a 0,63% da previsão. Essa diferença configura um leve déficit de arrecadação, estando dentro de limites considerados toleráveis à luz das flutuações usuais de receita no setor público e, portanto, configurando compatibilidade entre a a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário

Porém, no que pese a aderência geral de 99,37% da receita prevista (Receita Realizada / Previsão inicial), destaca-se a frustração significativa na arrecadação da receita de contribuições, que somou R\$ 5.427.896.557,52, frente a uma previsão de R\$ 6.020.989.655,00, resultando em diferença de R\$ 593.093.097,48 (ou 9,85% abaixo do estimado). Cabe pontuar que a receita de contribuições representou 88% do total das receitas arrecadadas e representava 97% das receitas estimadas.

Embora a variação negativa de 9,85% em relação ao estimado para as receitas de contribuições possa ser considerado dentro dos parâmetros aceitáveis de previsão orçamentária, seria interessante, para fins de aperfeiçoamento, a realização de um estudo que possa levar à compreensão das causas da variação, objetivando o aprimoramento do planejamento orçamentário.

Por outro lado, a receita patrimonial superou substancialmente as expectativas, com previsão de R\$ 58.870.308,00 e realização de R\$ 469.576.230,35, o que corresponde a um superávit de R\$ 410.705.922,35, que representa 7% da arrecadação total e 700% acima do previsto para essa origem. Esse desempenho compensou parcialmente a queda na arrecadação das contribuições, contribuindo para o equilíbrio global da execução orçamentária da receita no exercício. Igualmente, para essa origem recomenda-se análise para compreensão das causas objetivando o aprimoramento do planejamento orçamentário.

A análise evidencia que, apesar da frustração parcial na arrecadação das receitas de contribuições, o desempenho global da receita orçamentária do Plano Financeiro foi satisfatório, mantendo-se próximo da previsão estabelecida e sem comprometer a sustentabilidade da gestão no exercício. Embora seja recomendado ao Rioprevidência compreensão das causas de variação de previsão e realização de algumas origens de receita, o planejamento orçamentário das receitas promoveu a eficiência e teve adequação quanto a sua compatibilidade.

Considerando o desempenho agregado e os ajustes compensatórios entre as origens de receita, conclui-se pela compatibilidade geral entre a receita prevista e a realizada no exercício de 2024.

2.2.2 REALIZAÇÃO DA DESPESA EM RELAÇÃO À FIXADA

Base Legal:

- Art. 16, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- Art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64.

Procedimento realizado:

Foi realizada a análise do Balanço Orçamentário do Plano Financeiro do Rioprevidência, exercício de 2024, com base na execução orçamentária das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual e eventuais créditos adicionais, confrontando-as com os valores efetivamente executados, por meio do ponto de controle da Lista de Verificação 2.1. A apuração foi complementada com consulta à doutrina de contabilidade pública (MCASP 11ª edição, 2024).

Situação encontrada:

Situação 6:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?	X		

A despesa orçamentária fixada inicialmente para o exercício de 2024 totalizou R\$ 19.437.843.459,00. A dotação atualizada, após créditos adicionais, foi de R\$ 20.023.171.762,07. A despesa empenhada totalizou R\$ 19.154.883.714,23, resultando em uma diferença de R\$ -868.288.047,84, o que representa uma variação de 4,3% em relação à dotação atualizada.

A execução da despesa apresentou elevado grau de aderência ao planejamento, com realização de 95,67% da dotação atualizada, demonstrando consistência e responsabilidade na execução do orçamento.

A análise da realização da despesa em relação à fixada revela que a execução foi adequada e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. A subexecução de 4,3% é considerada tecnicamente aceitável no contexto da administração pública e não comprometeu o planejamento orçamentário do Fundo Financeiro.

2.2.3 EXECUÇÃO E INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR

Base Legal:

- Art. 36 da Lei nº 4.320/64;
- Art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Procedimento realizado:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Com a finalidade de verificar a regularidade na execução dos restos a pagar não processados (RPNP) inscritos, bem como a pertinência e a adequação dos valores inscritos ao final do exercício de 2024, foi aplicada a Lista de Verificação nº 2.3, contendo o seguinte ponto de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve conformidade na execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e adequação dos saldos inscritos ao final do exercício?	X		

Para responder à questão de auditoria, foi analisado o Balancete do Plano Financeiro referente ao 14º mês, com valores acumulados, emitido via SIAFE-Rio em 06/05/2025. Complementarmente, realizou-se o cruzamento dos valores das despesas empenhadas e liquidadas constantes do Balanço Orçamentário de 2024, com a finalidade de aferir a diferença representativa dos valores a liquidar e a compatibilidade com os restos a pagar inscritos. O procedimento visou aferir a paridade contábil.

Situação encontrada:

Situação 7:

Conforme os dados do Balanço Orçamentário, a despesa empenhada no exercício de 2024 foi de R\$ 19.154.883.714,23, enquanto a despesa liquidada foi de R\$ 19.154.883.714,23. A diferença entre essas fases da despesa é de R\$ 49.274.754,55, representando o total de empenhos não liquidados no exercício.

Assim, apurou-se que o montante de R\$ 49.274.754,55, foi inscrito como Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, conforme evidenciado nas contas do Balancete acumulado do mês 14, emitido no SIAFE-RIO em 06/05/2025:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Balancete					
Filtro					
* Tipo de Relatório	Unidade Gestora				
* Unidade Gestora	123400	FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.			
* Mês	14 - Encerramento - 14				
* Tipo	Acumulado	Trazer Saldos Zerados <input checked="" type="checkbox"/>			
Conta Inicial	631700000	Conta Final			
Filtrar Classificação Limpar Classificação					
Dados Gerais					
Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo	Tipo
631700000 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXE...	523.397.103,92	523.397.103,92	49.274.754,55	49.274.754,55	C
631710000 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	523.397.103,92	523.397.103,92	49.274.754,55	49.274.754,55	C
631710100 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	523.397.103,92	523.397.103,92	49.274.754,55	49.274.754,55	C
631710101 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	523.397.103,92	523.397.103,92	49.274.754,55	49.274.754,55	C

Verificou-se que os valores inscritos como RPNP correspondem de forma consistente e paritária à diferença entre os empenhos e liquidações registrados, e estão em conformidade com os demonstrativos contábeis e orçamentários.

A inscrição dos restos a pagar não processados no exercício de 2024 apresentou conformidade contábil e orçamentária, sem registro de irregularidades ou inconsistências. Os saldos apurados guardam aderência às fases da despesa pública e aos registros contábeis, estando a inscrição dos RPNP adequadamente registrada.

2.2.4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS OCORRIDAS NO EXERCÍCIO

Base Legal:

- Art. 167, incisos V a VII da Constituição Federal
- Arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Procedimento realizado:

Foram analisadas as alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2024, com base nos processos SEI nº 040014/005794/2024 e SEI nº 040014/006001/2024, que trataram de solicitações de créditos adicionais por superávit financeiro referentes, respectivamente, às fontes 1.801.231 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição e 1.749.104 – Outras Transferências Legais - Transferência da União referente a royalties de petróleo e gás natural reconduzidos. As análises consideraram os relatórios de disponibilidade financeira líquida, extratos bancários e os pareceres da Unidade de Controle Interno e da Assessoria de Planejamento, conforme previsto no Decreto nº 48.949/2024.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
------	--------------------	---	---	-----



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

1.01	As alterações orçamentárias do exercício ocorrem em conformidade à legislação vigente?	X		
------	--	---	--	--

Situação encontrada:

Situação 8:

Durante o exercício de 2024, foram instruídos processos para abertura de créditos adicionais com base nos superávits financeiros apurados em 31/12/2023. A documentação comprobatória exigida foi devidamente apresentada, incluindo:

-Relatórios extraídos do SIAFE-Rio/FLEXVISION atestando a disponibilidade financeira líquida;

-Extratos bancários vinculados à fonte de recurso solicitada;

-Justificativas técnicas quanto à origem e destinação dos recursos;

-Pareceres favoráveis da Unidade de Controle Interno;

-Indicação das dotações a serem suplementadas e valores propostos.

No Processo SEI-040014/006001/2024 os créditos adicionais foram abertos se se destinaram ao reforço de dotações de Programas de Trabalho relacionados aos encargos com inativos da Educação, Segurança Pública, Tribunal de Justiça, Pensionistas da Segurança Pública, Inativos militares e demais inativos da Administração Estadual e pensionistas do Poder Executivo, totalizando R\$ 4.330.280.152,95.

No Processo SEI-040014/005794/2024 os créditos adicionais abertos se destinaram ao reforço de dotações de Programas de Trabalho relacionados aos encargos com inativos do TCE-RJ, Educação, Segurança Pública e demais áreas da Administração Estadual, totalizando R\$ 1.069.354.677,88.

No Processo SEI-040014/006001/2024 os créditos adicionais abertos se destinaram ao reforço de dotações de Programas de Trabalho relacionados aos encargos com inativos da Educação, Segurança Pública, Tribunal de Justiça, Pensionistas da Segurança Pública, Inativos militares e demais inativos da Administração Estadual e pensionistas do Poder Executivo, totalizando R\$ 4.330.280.152,95.

Em ambos a abertura dos créditos teve como finalidade complementar dotações da própria Unidade Gestora (Rioprevidência – Plano Financeiro), com respaldo nas normas vigentes, sem extrapolção de limites legais, respeitando a origem dos recursos e sua finalidade vinculada à previdência. As alterações orçamentárias foram regulares e aderentes à legislação vigente e aos princípios contábeis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.2.5 DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS REALIZADA NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

Base Legal:

- Decreto Estadual nº 42.436/10 e alterações posteriores

Procedimento realizado:

- Análise dos processos SEI referente às descentralizações de crédito do Rioprevidência.

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada. As descentralizações de crédito do Rioprevidência realizadas no exercício de 2024 ocorrem por meio de recursos da UG 12345 – RIOPREV TAXA ADM.

2.2.6 PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Base Legal:

- Art.141 da Lei Federal n.º 14.133/202.

Procedimento realizado:

O ponto de controle de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos foi baseado na declaração formal do titular da Gerência de Tesouraria (GERTE), datada de 29 de abril de 2025, após questionamento da UCI, na qual informa que os pagamentos realizados seguem os critérios estabelecidos no art. 9º do Decreto Estadual nº 49.134/2024 (Decreto de Tesouraria).

Segundo o documento, a rotina de execução financeira não demanda o estabelecimento de prioridades formais, pois, diante da disponibilidade orçamentária e financeira, os processos de pagamento são realizados imediatamente após a liquidação contábil (NL) e a autorização do ordenador de despesa, independentemente da categoria de contrato.

Situação encontrada:

Situação 9:

De acordo com a manifestação do gestor da Tesouraria, não há atrasos ou prioridades de pagamento que impliquem quebra da ordem cronológica, tendo em vista que os pagamentos ocorrem em fluxo contínuo conforme a chegada dos processos, após



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

regular liquidação. Por amostragem foram verificadas as PDs (programações de desembolso) e OBs (ordens bancárias) emitidas na UG 123400 e foi constatado que de forma célere o pagamento ocorre, em sequência, e logo após a emissão das respectivas PDs, confirmando a declaração do Titular da Tesouraria.

Contudo, observa-se que, apesar da prática estar em conformidade com o Decreto de Tesouraria, não há ato normativo interno na Autarquia que regule detalhadamente os critérios e procedimentos relacionados à ordem cronológica, o que representa risco potencial de não conformidade em situações de maior complexidade ou restrição fiscal.

Destarte, recomenda-se à Autarquia a edição de ato normativo interno específico, a exemplo do proposto pela Gerência de Tesouraria no modelo constante do processo SEI-040161/000546/2022, que regulamente a observância da ordem cronológica de pagamentos.

2.2.7 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

De acordo com o modelo 3A, referente ao item 12 do Anexo II, da Deliberação TCE nº 278/17, a avaliação da execução orçamentária da entidade deve considerar os seguintes itens descritos nos próximos parágrafos.

Realização da receita em relação à prevista no seu planejamento. O item aborda a realização da receita em relação à prevista, visando verificar se o Rioprevidência alcançou os resultados esperados em termos de arrecadação de recursos financeiros.

Realização da despesa em relação à fixada. O item aborda a realização da despesa em relação à fixada, visando verificar se o Rioprevidência alcançou os resultados esperados no planejamento orçamentário e consignados na dotação inicial.

Execução dos restos a pagar não processados a liquidar, visando a pertinência e adequação dos inscritos ao final do exercício. Assim, o item aborda a execução e a inscrição de restos a pagar não processados a liquidar, com o objetivo de verificar a execução, ao longo do exercício de referência, dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores.

Alterações orçamentárias ocorridas no exercício, identificação e avaliação.

Descentralizações de crédito orçamentário, a regularidade da aplicação do recurso e conformidade legal.

Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços (ordem cronológica).

2.3 GESTÃO FINANCEIRA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.3.1 ORDENS DE PAGAMENTO INTEGRADAS AO SIAFE-RIO

Base Legal:

- Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores
- Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objeto de análise :

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?		X	

Observações:

No ano de 2024 foram feitos dois pagamentos por ofício no Plano Financeiro, segue as evidências:

SEI- 0401461/000417/2023 – Of.RIOPREV/COOED Nº 3

Of.RIOPREV/COOED Nº3

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024

Sra.
Rafaela F. da Silva Freitas
Gerente do Banco Bradesco – Secretaria de Fazenda
Rua Gonçalves Dias, nº 74, Centro - Rio de Janeiro

Solicitamos os esforços de V.Sª no sentido de que sejam executadas as seguintes transferências de recursos, na data de hoje (24/01/2024), com débitos em nossa conta corrente **237 | 6898 | 312-3:**

- **RS 119.279.449,87 (cento e dezenove milhões, duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos) com crédito na conta corrente 237 | 6246 | 0000880000 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro | CNPJ: 28.538.734/0001-48.**

Informamos que as referidas transferências são destinadas ao pagamento das folhas de inativos dos respectivos órgãos, competência 01/2024 e que a fundamentação para esta excepcional execução da despesa através deste ofício, se justifica pela não disponibilidade de saldo contábil de em nossa fonte de recursos, conforme justificativas em anexo.

Anexos: 67449126 - Comunicado Siafe-Rio2 _ Comunica
67449132 - Comunicado Siafe-Rio2 _ Comunica 2

Atenciosamente,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

SEI- 040161/000417/2023 – OF.MRIOPREV/COOED Nº5

Of.RIOPREV/COOED Nº5

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2024

Sra.
Rafaela F. da Silva Freitas
Gerente do Banco Bradesco – Secretaria de Fazenda
Rua Gonçalves Dias, nº 74, Centro - Rio de Janeiro

Solicitamos os esforços de V.Sª no sentido de que sejam executadas as seguintes transferências de recursos, na data de hoje (29/01/2024), com débitos em nossas respectivas contas correntes:

I.Conta Débito **237 | 6898 | 312-3** (Plano Financeiro):

- **RS 8.766.417,00 (oito milhões, setecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e dezessete reais)** para crédito na conta corrente **237 | 6898 | 799902-0** referente ao Pagamento da Folha de Inativos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, da competência 01/2024 | CNPJ: 31.443.526/0001-70. Solicitamos que este recurso seja liberado juntamente com arquivo de pagamento da folha na data de **31/01/2024**.
- **RS 772.781.206,69 (setecentos e setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e um mil duzentos e seis reais e sessenta e nove centavos)** para crédito na conta corrente **237 | 6898 | 799902-0** referente ao Pagamento da Folha de Inativos e Pensionistas do Poder Executivo, da competência 01/2024. Solicitamos que este recurso seja liberado juntamente com arquivo de pagamento das folhas na data de **02/02/2024**.

Situação encontrada:

Situação 10:

Pagamento por ofício destinado ao pagamento das folhas de inativos.

2.3.2 OBSERVÂNCIA ÀS ROTINAS RELACIONADAS À CONTA ÚNICA DO TESOURO – CUTE

Base Legal:

- Lei 4.320 de 17 de março de 196- Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores;
- Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017;
- Resolução SEFAZ/RJ nº 779/14 e alteração posteriores

Procedimento realizado:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise :

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?			X
002	O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos?			X

Situação encontrada:

Situação 11:

Itens 1.01 e 1.02. As contas contábeis 1.1.1.1.2.20.01 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO e 1.1.1.1.2.20.02 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, que constam no Balancete Analítico emitido via Siafe-Rio em 21/03/25, deveriam apresentar saldo R\$ 0,00, apresentaram em 31.12.2024 o saldo contábil total de R\$ 12.014.542,52 (saldo conta contábil 111122000 – ‘Limite de Saque com Vinculação de Pagamento’).

Critério

Conforme artigo 8º do Decreto Estadual nº 45.426/15 e artigo 1º da Resolução SEFAZ/RJ nº 779/14, que compõem as bases legais para atendimento desses itens no Modelo 3A da Deliberação TCE nº 278/17, ao Rioprevidência não se aplica a utilização da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado, no SIAFE-Rio. A movimentação dos recursos financeiros do Rioprevidência se dá por contas próprias.

2.3.3 CONTAS BANCÁRIAS INTEGRADAS AO SIAFE-RIO

Base Legal:

- Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores;

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 3.3**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Conforme informado pelo setor técnico via e-mail não existem contas bancárias não integradas ao SIAFE.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionando possuem conta contábil integrada ao Siafe-Rio, permitindo o conhecimento real da composição das disponibilidades financeiras no exercício em exame?	X		

Raphael Gomes Pereira da Silva

Para: GCA - GERENCIA DE CONTROLE INTERNO; Tesouraria RP

Responder Responder a todos Encaminhar
Seg 05/05/2025 14:25

MovimentaçãoConta Única d...
403 KB

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo a movimentação do Rioprevidência atrelada a conta CUTE:

Em relação a "Relação das contas bancárias não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro, referente a 2024", atesto que durante o exercício de 2024 todas as contas bancárias estavam devidamente cadastradas no SIAFE-RIO.

Atenciosamente,
Raphael Gomes Pereira da Silva
Gerência de Tesouraria - GTe



Situação encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.3.4 CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Base Legal:

-Art. 85º da Lei Federal nº Decreto Estadual n.º 4.320/64

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 3.4**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise :

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
------	--------------------	---	---	-----



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

001	Os débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária apresentam justificativas quanto à sua regularização ?	X	
------------	--	---	--

Situação encontrada:

Situação 12:

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme Conta Contábil (SiafeRio)* (B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234/2910608	R\$ 4.523,15	R\$ 1.690.786,50	-R\$ 1.686.263,35
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234/2919648	R\$ 0,00	R\$ 1.002.120,60	-R\$ 1.002.120,60
Banco Santander - Conta Corrente	2134/43000000036	R\$ 0,00	R\$ 434,56	-R\$ 434,56
Banco Plannar - Conta Corrente	0001/504793	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199/0600004645	R\$ 6.102,96	R\$ 5.696.549,55	-R\$ 5.690.446,59
Banco Guide - Conta Corrente	0001/510522	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898/74578	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898/3115	R\$ 0,00	R\$ 15.431.665,85	-R\$ 15.431.665,85
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898/3123	R\$ 150.000,00	R\$ 95.279.500,96	-R\$ 95.129.500,96
Banco Itaú - Conta Corrente	5673/038526	R\$ 2.086,77	R\$ 292.537,33	-R\$ 290.450,56
Banco Safra - Conta Corrente	0027/219391	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Mirae - Conta Corrente	0001/50300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco BTG - Conta Corrente	0001/35226	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 162.712,88	R\$ 119.393.595,35	-R\$ 119.230.882,47

* Conta Contábil: 111110602 - Bancos Conta Movimento - Fundo em Repartição

Identificamos a ocorrência de débitos e créditos que ainda não foram contabilizados fato esse que gera a não paridade com os saldos constantes nos extratos bancários. Estando os mesmos relacionados nas conciliações bancárias, conforme Item 11 (Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeira e Quadro I e II – Modelo 2) do anexo II da Deliberação TCE- RJ 278/17. É possível notar também quando se confronta os saldos dos extratos da conta corrente com os saldos das mesmas contas apresentada no Siafe-Rio.

2.3.5 SALDOS CONTÁBEIS DOS GRUPOS "CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA" E "INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS"

Base Legal:

- Art. 85 da Lei Federal nº4.320/64

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.5. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise :

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalente de caixa', com saldo		X	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	final dos extratos bancários devidamente conciliado?			
002	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimento temporários', com saldo final dos extratos bancários devidamente conciliado?		X	

Situação encontrada:

Situação 13:

Item 1.01. Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalentes de caixa', com o saldo final dos extratos bancários. Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2024, identificamos o saldo da conta 'Caixa e equivalentes de caixa' no valor de R\$ 4.112.086.221,26 e nos extratos bancários o saldo total de R\$ R\$ 162.712,88 correspondente as contas: 291060-8 Banco do Brasil no valor de R\$ R\$ 4.523,15; 464-5 Caixa Econômica no valor de R\$ 6.102,96; Banco Itaú 03852-6 no valor de R\$ 2.086,77; Banco Bradesco 0312-3 no valor de R\$ 150.000,00.

Quadro Resumo

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme Conta Contábil (SiafeRio)* (B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234/2910608	R\$ 4.523,15	R\$ 1.690.796,50	-R\$ 1.686.263,35
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234/2919648	R\$ 0,00	R\$ 1.002.120,60	-R\$ 1.002.120,60
Banco Santander - Conta Corrente	2134/43000000036	R\$ 0,00	R\$ 434,56	-R\$ 434,56
Banco Planner - Conta Corrente	0001/504793	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199/0600004645	R\$ 6.102,96	R\$ 5.696.549,55	-R\$ 5.690.446,59
Banco Guide - Conta Corrente	0001/510522	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898/74578	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898/3115	R\$ 0,00	R\$ 15.431.665,85	-R\$ 15.431.665,85
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898/3123	R\$ 150.000,00	R\$ 95.279.500,96	-R\$ 95.129.500,96
Banco Itaú - Conta Corrente	5673/038526	R\$ 2.086,77	R\$ 292.537,33	-R\$ 290.450,56
Banco Safra - Conta Corrente	0027/219391	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Mirae - Conta Corrente	0001/50300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco BTG - Conta Corrente	0001/35226	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 162.712,88	R\$ 119.393.595,35	-R\$ 119.230.882,47

* Conta Contábil: 111110602 - Bancos Conta Movimento - Fundo em Repartição

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme Conta Contábil (SiafeRio)* (B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil - Aplicação	291964-8	R\$ 780.830.604,05	R\$ 781.513.149,27	-R\$ 682.545,22
Banco Santander - Aplicação	430000003-6	R\$ 88.583.137,82	R\$ 80.828.171,13	R\$ 7.754.966,69
Banco Caixa Econômica - Aplicação	060000464-5		R\$ 63.342,05	-R\$ 63.342,05
Banco Novus - Aplicação	51052-2	R\$ 24.879.657,06	R\$ 25.713.564,98	-R\$ 833.907,92
Banco BTG- Aplicação	3522-6	R\$ 112,84	R\$ 338,08	-R\$ 225,24
Banco Bradesco - Aplicação	312-3	R\$ 429.240.390,67	R\$ 428.738.946,55	R\$ 501.444,12
Banco Itaú - Aplicação	3852-6	R\$ 122.692.763,00	R\$ 213.870.726,67	-R\$ 91.177.963,67
Banco Safra - Aplicação	21939-1	R\$ 329.516.476,19	R\$ 329.378.251,79	R\$ 138.224,40
Mirae - Vinlad Ativo	50300	R\$ 2.730.766,06	R\$ 2.730.766,06	R\$ 0,00
Total		R\$ 1.778.473.907,69	R\$ 1.862.837.256,58	-R\$ 84.363.348,89

Item 1.02. Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo "investimento temporários", com o saldo final dos extratos bancários.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2024, identificamos o saldo do “investimento temporários” no valor de R\$ 0,00 e nos extratos bancários correspondentes o saldo de R\$ 1.778.473.907,69.

2.3.6 GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Base Legal:

- Arts. 16 e 17 da Lei Federal nº4.320/64;
- Decreto Estadual ° 44.879/14;
- IN AGE nº 45 e alterações posteriores

Procedimento realizado:

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.3.7 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seus artigos 62, 64 e 65, disciplina as normas para o regular pagamento da despesa. A execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados na Lei Orçamentária Anual.

De acordo com o artigo 83 da Lei Estadual nº 287/1979 a execução da despesa orçamentária se dá em três estágios: empenho, liquidação e pagamento.

O terceiro estágio da despesa orçamentária refere-se ao pagamento e é processado pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão do documento Ordem Bancária (OB) e documentos relativos a retenções de tributos, quando for o caso. O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

Por meio do Decreto Estadual nº 45.526/2015 foi implantado o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio), que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O Decreto Estadual nº 46.230/2018, em seu artigo 22, determina que todos pagamentos e as transferências financeiras sejam efetuados mediante execução de Programação de Desembolso no SIAFE-Rio, restringindo-se os pagamentos por ofício, diretamente ao favorecido, a casos excepcionais de necessidade extrema justificada para



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

pagamento imediato de despesas decorrentes de impossibilidade de execução da Programação de Desembolso, de problemas técnicos no SIAFE-Rio ou de prejuízo ao erário, com a devida comprovação.

O SIAFE-Rio utiliza a Conta Única do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (CUTE) como instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado, fortalecendo o princípio do caixa único, elevando o nível de maturidade da gestão financeira, a partir das melhorias dos processos de conciliação bancária, programação financeira e administração dos recursos recolhidos ao Tesouro.

De acordo com o Decreto Estadual nº 45.526/2015 e a Resolução SEFAZ nº 779/2014 a CUTE tem por finalidade acolher as disponibilidades financeiras do Estado do Rio de Janeiro, a serem movimentadas pelas Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual, de suas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive Fundos Especiais por elas administrados, e outras entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Rio de Janeiro.

O Rioprevidência, assim como as entidades e órgãos elencados no artigo 8º da Lei Estadual 287/1979, deverão atender ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 97. A abertura de contas deverá ser efetuada por solicitação prévia à Secretaria de Estado de Fazenda.

A Lei nº 4.320/1964, em conjunto com os Decretos Estaduais nº 45.526/2015 e nº 46.230/2018, corroboram com as boas práticas das finanças públicas e conferem, entre outras, especial relevância para a avaliação da gestão financeira. Uma vez que esta auditoria visa atender especificamente ao que orienta a Deliberação TCE nº 278/2017, nos termos do Anexo II, Modelo 3, item 12, a expectativa é comprovar se a gestão financeira da autarquia ocorre buscando evitar a ocorrência das seguintes circunstâncias:

- Pagamento por ofício em desacordo com as restrições descritas em normas regulamentadoras;
- Movimentação da CUTE em desacordo com as rotinas estabelecidas, bem como a inconciliabilidade dos saldos financeiros e contábeis na UG Emitente e UG Tesouro;
- Contas bancárias não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro;
- Débitos e créditos dos extratos bancários ainda não contabilizados;
- Incompatibilidade dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes dos grupos 'Caixa e equivalentes de caixa' e 'Investimentos temporários', com o saldo final dos extratos bancários, devidamente conciliados.

- Fontes Do Critério De Auditoria



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.
- Decreto Estadual nº 45.526 de 28 de dezembro de 2015.
- Decreto Estadual nº 46.230 de 31 de janeiro de 2018.
- Resolução SEFAZ nº 779 de 05 de agosto de 2014.
- Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017.

2.4- GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL

2.4.1 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO E RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Base Legal:

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 10ª edição.
- Lei Complementar 101/00
- Lei Federal nº 4.320/64

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

Avaliar a execução, no decorrer do exercício de referência, dos Restos a Pagar não processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	O pagamento dos RPP foi feito após a confirmação do ato pelo gestor competente ou regular liquidação.	X		
002	Foram cumpridas, quando for o caso, as proibições de inscrição no último ano de mandato do gestor, bem como as obrigadoriedades exigidas pela LRF;			X
003	Houve cancelamento de RPP. Caso positivo, verificar se foi justificado;	X		
004	Houve pertinência da inscrição do RPNP com relação às normas de contabilidade;	X		
005	A despesa empenhada em exercícios anteriores, pagas no exercício, foram contabilizadas como pertencente ao exercício em que foi empenhada.	X		

Situação encontrada:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Não houve situação encontrada.

2.4.2 DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Base Legal:

- Constituição Federal de 1988, art. 100
- Lei Federal nº 4.320/64, art. 67.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

Avaliar os valores na contabilidade a título de Créditos inscritos em Dívida Ativa, observando inclusive a ocorrência de compensação com precatórios judiciais, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CF/88, bem como se há comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';		X	
002	Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;		X	
003	Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.		X	
004	Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.			X

Situação encontrada:

Situação 14:

Os valores registrados no SIAFE-Rio não guardam paridade com o Relatório de Dívida Ativa da PGE/PG-5.

Verifica-se que há divergência nos valores informados para o encerramento do exercício de 2024:

- No que tange à Dívida Ativa Tributária, observa-se uma diferença negativa de R\$ 2.540.794,04 entre os registros do SIAFE-Rio e os dados da PG-5.

- Já quanto à Dívida Ativa Não Tributária, há uma diferença positiva de R\$ 30.925.269,91 a maior no SIAFE-Rio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Além das diferenças quantitativas, destaca-se que os saldos fornecidos pela PG-5 foram contabilizados fora do exercício de competência (2024), em desacordo com o regime contábil previsto na NBC TSP e nos princípios do encerramento do exercício, o que impede sua plena aceitação como evidência válida para comprovação do saldo contábil final de 2024.

Vale destacar que não houve compensação de Dívida Ativa com pagamentos de precatórios em 2024.

2.4.3 DO REGISTRO DA IRREGULARIDADE EM APURAÇÃO

Base Legal:

- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85
- NBC TSP Estrutura Conceitual
- Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I;
- Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.3. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objeto de análise:

Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração, inclusive analisar a baixa da apuração quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;	X		

Não houve lançamento no na conta 798110100 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - EM APURACAO em 2024.

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.4.4 DO REGISTRO DA IRREGULARIDADE EM CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO

Base Legal:

- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85
- NBC TSP Estrutura Conceitual
- Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I;
- Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.4. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objetos de análise:

Avaliar o registro da conta “Créditos Inscritos por Dano ao Patrimônio”, incluindo a análise da baixa na conta Diversos Responsáveis em Apuração (contas de Controle) e da baixa na conta “Crédito por Danos ao Patrimônio”.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;		X	
002	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;			X

Situação encontrada:

Situação 15:

Em atendimento ao disposto no art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64, na NBC TSP – Estrutura Conceitual, no art. 16, inciso I, do Decreto Estadual nº 43.463/2012, e na Nota Técnica SUNOT/CGE nº 018/2016, foi realizada a análise da conta contábil “Créditos por Danos ao Patrimônio” e suas respectivas contas de controle.

No exercício de 2024, constatou-se a baixa do montante de R\$ 69.323.389,09, em cumprimento à determinação 2 constante do Acórdão nº 028655/2024-PLENV, proferido no âmbito do Processo TCE-RJ nº 102.980-7/03, que orientou pela exclusão contábil da responsabilidade apurada, por se tratar de processo encerrado em sessão de 08.08.2022. O cumprimento da determinação foi formalizado por meio do SEI nº 040161/005447/2023, com o devido lançamento na Nota Patrimonial nº 2024NP001015.

Entretanto, observou-se que o saldo remanescente da conta 113410104 – Responsáveis por Danos, embora condizente com o Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Modelo 5-B), não se encontra atualizado a valor presente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Tal prática contraria a orientação expressa na Nota Técnica nº 018/2016 da SUNOT / COPRON, segundo a qual:

“Os montantes a serem registrados em Créditos a Receber deverão ser mensurados pelo valor atualizado de realização, de forma a assegurar a fiel demonstração dos fatos contábeis, levando-se em consideração, inclusive, eventuais correções monetárias e juros ou multas incidentes sobre o valor original, de acordo os normativos legais pertinentes. É aconselhável que novas atualizações do valor registrado sejam feitas rotineiramente, no mínimo no encerramento do exercício.”

Dessa forma, recomenda-se à gestão que proceda à atualização dos valores registrados anualmente, preferencialmente no encerramento do exercício, de modo a garantir a adequada representação da expectativa de realização desses ativos, em conformidade com os princípios da contabilidade pública.

2.4.5 DA CONTA "AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES" E/OU "AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL".

Base Legal:

- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85
- MCASP

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.5. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objeto de análise:

Avaliar a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial”.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Exercícios Anteriores', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;		X	
002	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Avaliação Patrimonial', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;			X

Situação encontrada:

Situação 16:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Não foi possível verificar a adequação do saldo, pois o mesmo não encontra-se evidenciado nas Notas Explicativas.

Durante a análise das contas contábeis classificadas como “Ajustes de Exercícios Anteriores” (classes 237110301 e 237120301), constatou-se variação expressiva nos saldos registrados entre 31/12/2023 e 31/12/2024, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Conta	Saldo em 31/12/2023 (R\$)	Saldo em 31/12/2024 (R\$)	Diferença Absoluta (R\$)	Varição Percentual (%)
237110301 - Ajustes de Exercícios Anteriores	59.885.466,62	-328.806.698,95	-388.692.165,57	-649,06%
237120301 - Ajustes de Exercícios Anteriores	-2.186.996,27	-698.686.013,45	-696.499.017,18	-31847,29%
237150301 - Ajustes de Exercícios		6.422.258,95	6.422.258,95	-

A conta 237110301 apresentou uma variação absoluta de R\$ -388.692.165,57, o que representa uma queda de 649,06%.

A conta 237120301 teve uma variação absoluta de R\$ -696.499.017,18, correspondente a uma redução de 31.847,29%.

a conta 237150301, que não apresentava saldo em 31/12/2023, passou a registrar o valor de R\$ -6.422.258,95 ao final de 2024, o que caracteriza uma movimentação inédita nesse exercício. Por não haver valor base no exercício anterior, não foi possível calcular a variação percentual da referida conta.

As significativas oscilações nas referidas contas sugerem a realização de ajustes contábeis relevantes ao longo do exercício, os quais não foram devidamente esclarecidos por meio de Notas Explicativas anexas às Demonstrações Contábeis, em descumprimento ao disposto no art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e às diretrizes do MCASP.

Dessa forma, recomenda-se que a Gerência de Controladoria promova a evidenciação formal, por meio de Notas Explicativas, da natureza, fundamentação e impacto dos ajustes realizados, a fim de assegurar a transparência e a adequada compreensão dos atos contábeis praticados.

2.4.6 DA CONTA BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Base Legal:

- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85
- NBC TSP Estrutura Conceitual



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
- Decreto nº 43.463/12, art. 19 e alterações posteriores

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.6. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

Avaliar o patrimônio da unidade jurisdicionada (bens móveis e imóveis), inclusive quanto à correção dos registros contábeis e à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens móveis?			X
2.	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens móveis?			X
3.	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens imóveis?		X	
4.	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens imóveis?		X	

Os pontos de controles de bens móveis foram tratados no Plano Administrativo

Situação encontrada:

Situação 17:

Bens Imóveis - Destacamos os valores contabilizados em 2024, entretanto não pode-se comparar com a Prestação de Contas, pois a mesma não foi apresentada até o momento do fechamento deste relatório.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Balancete						
					Encerrado até Mês 14	
					Emitido em: 27/05/25 09:08	
Identificação						
Órgão				Mês	Saldos Zerados?	Valor
20340 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.				14/2024	Sim	Acumulado
Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Atual	D/C	
122000000 - INVESTIMENTOS	310.231.020,57	0,00	6.422.258,95	303.808.761,62	D	
122300000 - INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	312.614.040,14	0,00	6.422.258,95	306.191.781,19	D	
122310000 - INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO - - CONSOLIDAÇÃO	312.614.040,14	0,00	6.422.258,95	306.191.781,19	D	
122310200 - APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE IMÓVEIS - RPPS	312.614.040,14	0,00	6.422.258,95	306.191.781,19	D	
122310201 - IMÓVEIS - RPPS	52.664.134,66	0,00	0,00	52.664.134,66	D	
122310202 - TERRENO	143.347.774,06	0,00	5.786.046,17	137.561.727,89	D	
122310203 - PRÉDIO RESIDENCIAL	4.693.299,58	0,00	0,00	4.693.299,58	D	
122310204 - PRÉDIO COMERCIAL	111.908.831,84	0,00	636.212,78	111.272.619,06	D	
122800000 - (-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS	2.383.019,57	0,00	0,00	2.383.019,57	C	
122810000 - (-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS	2.383.019,57	0,00	0,00	2.383.019,57	C	
122810100 - (-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO - PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	2.383.019,57	0,00	0,00	2.383.019,57	C	
122810102 - (-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS - EDIFÍCIOS.	2.383.019,57	0,00	0,00	2.383.019,57	C	
123200000 - BENS IMÓVEIS	28.176.126,22	7.799.288,15	35.975.414,37	0,00	D	
123210000 - BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	28.176.126,22	7.799.288,15	35.975.414,37	0,00	D	
123210100 - BENS DE USO ESPECIAL	24.010.052,75	7.382.680,81	31.392.733,56	0,00	D	
123210103 - EDIFÍCIOS	24.010.052,75	7.382.680,81	31.392.733,56	0,00	D	
123219900 - DEMAIS BENS IMÓVEIS	4.166.073,47	416.607,34	4.582.680,81	0,00	D	
123219904 - OBRAS EM ANDAMENTO A CADASTRAR	4.166.073,47	416.607,34	4.582.680,81	0,00	D	
123800000 - (-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	16.176.851,79	16.460.878,40	284.026,61	0,00	C	
123810000 - (-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	16.176.851,79	16.460.878,40	284.026,61	0,00	C	
123810200 - (-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	3.784.567,73	3.796.567,26	11.999,53	0,00	C	
123810201 - (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL	3.784.567,73	3.796.567,26	11.999,53	0,00	C	

Situação 18:

A gerência necessita de uma ferramenta informatizada para controlar os bens imóveis da autarquia. Dada a complexidade da carteira imobiliária do Rioprevidência a precariedade nos sistemas de controles trazem riscos a autarquia.

2.4.7 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A Lei nº 4.320/64, em conjunto com os Decreto Nº 46.472/18 e Decreto Nº 41.880/09, somados ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) norteiam a elaboração das demonstrações contábeis e corroboram com as boas práticas das finanças públicas e conferem, entre outras, especial relevância para a avaliação da gestão contábil-patrimonial, onde podemos destacar algumas definições segundo o MCASP, a saber:

- *Restos a pagar*

São Restos a Pagar todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. Distingue-se dois tipos de restos a pagar: os processados (despesas já liquidadas); e os não processados (despesas a liquidar ou em liquidação). A continuidade dos estágios de execução dessas despesas ocorrerá no próximo exercício, devendo ser controlados em contas de natureza de informação orçamentária específicas. Nessas contas constarão as



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

informações de inscrição, execução (liquidação e pagamento) e cancelamento. Também, haverá tratamento específico para o encerramento, transferência e abertura de saldos entre o exercício financeiro que se encerra e o que inicia.

- *Dívida Ativa*

Dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo. Não se confunde com a dívida pública, uma vez que esta representa as obrigações do ente público com terceiros e é reconhecida contabilmente no passivo.

Quanto à classificação orçamentária por natureza da despesa, a DEA corresponde a elemento de despesa próprio usado no orçamento do exercício corrente para despesas que pertencem ao exercício anterior: 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

- *Ajustes de Exercícios Anteriores*

Compreendem os valores provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em sindicância, prestação de contas, tomada de contas, processos judiciais e outros.

- *Ajustes de Avaliação Patrimonial*

Compreendem as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.

Dessa forma, uma vez que esta auditoria visa atender especificamente ao que orienta a Deliberação TCE nº 278/2017, nos termos do Anexo II, Modelo 3A, é exigido desta auditoria verificar se a Gestão Contábil Patrimonial opera visando evitar a ocorrência de irregularidades prejudiciais à Administração, de forma que são necessárias as seguintes investigações:

1. Avaliar a execução, no decorrer do exercício de referência, dos Restos a Pagar não processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.
2. Avaliar os valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', observando inclusive a ocorrência de compensação com precatórios judiciais, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CF/88, bem como se há comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

3. Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração, inclusive analisar a baixa da apuração quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro.
4. Avaliar o registro da conta “Créditos Inscritos por Dano ao Patrimônio”, incluindo a análise da baixa na conta Diversos Responsáveis em Apuração (contas de Controle) e da baixa na conta “Crédito por Danos ao Patrimônio”.
5. Avaliar a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial”.
6. Avaliar o patrimônio da unidade jurisdicionada (bens móveis e imóveis), inclusive quanto à correção dos registros contábeis e à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio.
7. Avaliar a existência de outras informações de natureza patrimonial consideradas relevantes na análise de risco realizada pela unidade de controle interno na realização da auditoria nas contas dos responsáveis das unidades jurisdicionadas.

2.5 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

2.5.1 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS E RGPS - SERVIDORES E PATRONAL

Base Legal:

- Art. 40 da CF88, art. 1º da Lei 9717/98;
- Lei Estadual nº 3189/99;
- Art.(s). 2º e 11 da Lei Federal nº 8213/91 e alterações posteriores;
- Lei nº 5260/ 2008 e alterações posteriores;
- Lei nº 7628/ 2017;
- EC nº90/ 2021; e
- LC nº 195/ 2021.

Procedimento realizado:

Item	Pontos observados Plano Financeiro	Período
5.1	Valores contribuição previdenciária pagos e descontados	2024

Foram verificados os valores mensais das contribuições patronais e dos servidores titulares de cargo efetivo do Estado do Rio de Janeiro declarados conforme documentação da Gerência de Tesouraria (modelos 10 e 11 do anexo II da Deliberação TCE-RJ N°. 278/17).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Situações encontradas:

Situação 19 :

Inconsistência quanto ao não recolhimento patronal da Secretaria de Estado de Defesa Civil- SEDEC nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, totalizando o valor devido de R\$ 16.693,04 conforme cálculo da tabela abaixo:

Mês	Valor
jun/24	R\$ 2.700,40
jul/24	R\$ 2.207,40
ago/24	R\$ 2.076,06
set/24	R\$ 3.931,76
out/24	R\$ 1.858,66
nov/24	R\$ 1.856,66
dez/24	R\$ 2.062,10
Total	R\$ 16.693,04

Recomendação: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças, ao longo de 2025, efetue as cobranças de acordo com LC nº 195/ 2021.

Situação 20:

O TJERJ repassou valor relativo ao 13º patronal menor de R\$ 12.889.346,40 e o de servidores a menor de R\$ 6.444.673,20 conforme cálculo das tabelas abaixo:

13º	
Valor Devido Patronal	R\$ 66.281.679,80
Valor Repassado	R\$ 53.392.333,40
Diferença a pagar	R\$ 12.889.346,40
13º	
Valor Devido Ativo	R\$ 33.140.839,96
Valor Repassado	R\$ 26.696.166,76
Diferença a pagar	R\$ 6.444.673,20

Recomendação: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças, ao longo de 2025, efetue as cobranças de acordo com LC nº 195/ 2021.

Situação 21:

Alguns órgãos não efetuaram no ano de 2024 o recolhimento patronal e dos servidores ativos no mês de dezembro. São os seguintes que se encontram nessa situação: ALERJ, CEPERJ, CGE, DETRAN, DRM, FAETEC, FAPERJ, FIA, FIPERJ, FLX I I I, FSAUDE, FSC, FTM, FUNARJ, GSI, IASERJ, IEAA, IPERJ, ITERJ, JUCERJA, MP, NOVO DEGASE, PRODERJ, SEAP, SEAPPA, SEAS, SEPLAG, SEDEC, SECC,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

SEDEICS, SEDSODH, SEEDUC, SEFAZ, SEPM, SEPOL, SES, SETRAB, TCE, TJERJ, UENF e UERJ.

Recomendação: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças verifique se os valores foram recolhidos no mês de janeiro de 2025 e em caso negativo efetue as cobranças de acordo com LC n° 195/ 2021.

Situação 22:

Constatou-se que os órgãos FAETEC, IEEA, PRODERTJ, SEDEICS, SETRAB, EGE, não recolheram os valores relativos ao 13º patronal.

Recomendação: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças verifique se os valores foram recolhidos no mês de janeiro de 2025 e em caso negativo efetue as cobranças de acordo com LC n° 195/ 2021.

Situação 23:

Constatou-se que os órgãos AGENERSA, AGETRASP, DER, DETRO, CODERTE, DPGE, EGE, LOTERJ, RIOPREVIDÊNCIA, SUDERTJ não recolheram os valores patronal relativos ao mês de dezembro.

Recomendação: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças verifique se os valores foram recolhidos no mês de janeiro de 2025 e em caso negativo efetue as cobranças de acordo com LC n° 195/ 2021.

3 ENCAMINHAMENTO

Ilustre Senhor DEIVIS MARCON ANTUNES, Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA, em face do exposto no presente relatório de auditoria governamental e,

Considerando os deveres de fiscalização atribuídos ao Sistema de Controle Interno de que trata o artigo 70, da CR/1988 c/c o artigo 122, da CE/1989;

Considerando que, de acordo com artigo 7º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.989 de 14 de junho de 2018, as Unidades de Controle Interno, vinculadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo integram o Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando as competências atribuídas à Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA, nos termos do artigo 5º, item 1.1.1, alíneas “c”, “d” e “f”, da Portaria PRE nº 271/2015 (Regimento Interno RIOPREVIDÊNCIA);

Considerando o dever de colaboração com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 129, inciso IV, Parágrafo Único, da CE/1989;

Considerando que a Deliberação TCERJ nº 278/17 prescreve que a Prestação de Contas Anual deve ser acompanhada de relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

considerando o conteúdo de referência previsto no seu Modelo 3A, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis;

Considerando que à esta Unidade de Controle Interno do RIOPREVIDÊNCIA está atribuída a responsabilidade de realizar auditorias governamentais, conforme o artigo 7º, inciso II e V, §5º, alínea “b” da Lei Estadual nº 7.989 de 14 de junho de 2018;

Considerando que para manifestação quanto à regularidade das contas esta Unidade de Controle Interno se valerá, subsidiariamente, do critério que consta do artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 63 de 1º de agosto de 1990;

Considerando, por fim, todo o apurado e relatado na presente auditoria governamental realizada sobre a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2024 relativa ao Plano Financeiro, a Gerência de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA – GERCIA conclui por manifestar-se nos seguintes termos:

3.1. Pela REGULARIDADE DAS CONTAS do Sr. DEIVIS ANTUNES MARCON, CPF nº 020.108.639-50, no período de 01.01.2024 a 31.12.2024; Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA durante o exercício de 2024, com RESSALVAS em decorrência das seguintes circunstâncias indicadas em sua gestão:

a) Necessidade de aprovação das peças contábeis pelo Conselho de Administração e de parecer pelo Conselho Fiscal, conforme Regimento Interno do Rioprevidência e item 1.4 do modelo 3A da Del TCERJ 278/17;

b) Recomenda-se a realização de estudo quanto à viabilidade de edição de ato normativo interno específico, nos moldes do proposto pela Gerência de Tesouraria, constante do processo SEI-040161/000546/2022, com o objetivo de regulamentar formalmente a observância da ordem cronológica de pagamentos, conforme item 2.6 do Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

c) Constatou-se a realização de dois pagamentos por meio de ofício durante o exercício de 2024. Item do Modelo 3A da Del. TCE-RJ 278/17, referente às ordens de pagamento integradas ao SIAFE-RIO.

d) Presença de saldo na conta “Limite de Saque com Vinculação de Pagamento” ao final do exercício. Verificou-se, em 31/12/2024, a existência de saldo de R\$ 12.014.542,52 na conta contábil 111122000 (Limite de Saque com Vinculação de Pagamento), em desconformidade ao artigo 8º do Decreto Estadual nº 45.426/15 e artigo 1º da Resolução SEFAZ/RJ nº 779/14. Item do modelo 3A da Del. TCE-RJ 278/17, referente às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE Item do modelo 3A da Del TCE-RJ 278/2017.

e) Débitos e créditos não contabilizados gerando inconsistência entre contabilidade e extratos bancários, comprometendo a paridade e evidenciando a necessidade de controle referente à conciliação bancária. Item do modelo 3A da Del. TCE-RJ 278/17, referente às conciliações bancárias.

f) Incompatibilidade entre os saldos contábeis e os saldos bancários dos grupos “Caixa e Equivalente de Caixa” e “Investimentos Temporários”

Identificou-se que os saldos contábeis registrados no grupo “Caixa e Equivalente de Caixa” e no grupo “Investimentos Temporários” não correspondem aos valores evidenciados nos extratos bancários, indicando necessidade de controle referente à conciliação adequada.

g) Constatou-se divergência entre os valores registrados na contabilidade referentes à Dívida Ativa e os informados pela PG-5. Dessa forma, os valores registrados no SIAFE-Rio não



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

guardam paridade com o Relatório de Dívida Ativa da PGE/PG-5. Os valores foram contabilizados em 2025.

h) Identificou-se que o saldo remanescente da conta 113410104 – Responsáveis por Danos, embora condizente com o Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Modelo 5-B), não se encontra atualizado a valor presente. Dessa forma, recomenda-se à gestão que proceda à atualização dos valores registrados anualmente, preferencialmente no encerramento do exercício, de modo a garantir a adequada representação da expectativa de realização desses ativos, em conformidade com os princípios da contabilidade pública.

i) Não foi possível verificar a adequação do saldo na Conta "AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES", pois esse não se encontra evidenciado nas Notas Explicativas. Dessa forma, recomenda-se que a Gerência de Controladoria promova a evidenciação formal, por meio de Notas Explicativas, da natureza, fundamentação e impacto dos ajustes realizados, a fim de assegurar a transparência e a adequada compreensão dos atos contábeis praticados.

j) Não foi apresentado a Prestação de Contas do patrimônio imobiliário, inviabilizando a verificação.

3.2 ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL do presente relatório de auditoria governamental à Controladoria Geral do Estado – CGE, com vistas à Auditoria Geral do Estado – AGE, em consonância com o artigo 5º, item 1.1.1, alínea “f”, do Regimento Interno do RIOPREVIDÊNCIA (Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015);

3.3 ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL do presente relatório de auditoria governamental Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ, em consonância com o artigo 5º, item 1.1.1, alínea “f”, do Regimento Interno do RIOPREVIDÊNCIA (Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015) e o artigo 129, inciso IV, Parágrafo Único, da CE/1989 e, sobretudo, em atendimento ao disposto na Deliberação TCERJ Nº 278, de 24 de agosto de 2017;

3.4 CIÊNCIA ao Conselho Fiscal do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos da Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015, item 1.1.1, alínea “e”;

3.5 CIÊNCIA ao Conselho de Administração do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos da Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015, item 1.1.1, alínea “e”;

3.6 RETORNO dos autos a esta Gerência de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA – GERCIA, para fins de monitoramento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES
MADUREIRA

Especialista em Previdência Social

ID 50240765

RODRIGO ROSSI RODRIGUES

Especialista em Previdência Social

ID 50328700

EVELYN FERREIRA DOS SANTOS

Assistente

ID 51566460

MONICA DA SILVA ALVES

Assessora

ID 44247842

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA

Coordenadora

ID 51246244

BÁRBARA SCHELBLE

Gerente de Controle Interno e
Auditoria

ID 51429586



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

LISTAS DE VERIFICAÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 1.1 PCA 2024 Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência.
--	--

Atos auditados: Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis" (Plano Financeiro)	Período: 2024
---	-------------------------

Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?
--


1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Constam na documentação informação com o cadastro dos responsáveis, conforme Modelo 1, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e seu respectivo art 10?	X		
1.02	A Unidade de Pessoal indicou no Modelo 1, item 2, do Anexo II, da Deliberação 278/17 a apresentação da declaração de bens e renda em conformidade ao artigo 1º, c/c o artigo 2º, da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?	X		
1.03	A estrutura organizacional permaneceu sem alterações?		X	

2. Observações:

A principal alteração na estrutura organizacional da autarquia ocorreu através da Portaria Rioprev/Presi nº 557 de 24 de outubro de 2024, que dispôs acerca da atualização do Regimento Interno da Autarquia.

3. Data e assinatura:

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 27/05/2025 17:03:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 27.05.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 1.2 PCA 2024
Aplicação: Verificar os atos de gestão do RIOPREVIDÊNCIA.	

Atos auditados:	Período:
Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em prestação de contas anteriores. (Plano Financeiro)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:


Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	O atendimento às decisões do TCERJ nos processos de prestações de contas anuais é observado pela administração do RIOPREVIDÊNCIA?	x		

2. Observações:

Exercício da PCA	N° SIAUDI do Relatório	Item	N° SIAUDI da Recomendação	Recomendação	Status
2017	8405 N° 78 de 06/2018	301	301.1	RECOMENDAMOS Realizar gestões no sentido de executar todas as finalidades previstas sua Lei de criação e alteração posterior.	Não Aplicável
2017	8405 N° 78 de 06/2018	304	304.1	RECOMENDAMOS Inserir a documentação comprobatória das declarações disponibilizadas referentes às recomendações desta AGE.	Não Aplicável
2017	8405 N° 78 de 06/2018	306	306.1	RECOMENDAMOS Incorporar nos seus planos de ação, estratégias que possam ao longo do tempo amadurecer, ainda mais, os controles internos do RIOPREVIDÊNCIA, melhorando a cada ano o escore médio da avaliação.	Não Aplicável
2017	8405 N° 78 de 06/2018	306	306.2	Nenhuma resposta foi apresentada durante o processo de monitoramento.	Pendente
2017	8405 N° 78 de 06/2018	309	309.1	RECOMENDAMOS Acompanhar os procedimentos adotados pela Unidade para sanear as recomendações inseridas no relatório da UCI, no exercício de 2017, como também, proceder, no relatório da UCI para o exercício de 2018, o relato da situação atualizada, das medidas adotadas pela Unidade, com espaço reservado para que cada recomendação seja classificada como implementada, parcialmente implementada, em implementação e não implementada; e, campo para descrição que corrobore a classificação assinalada.	Não Aplicável
2017	8405 N° 78 de 06/2018	312	312.1	RECOMENDAMOS Continuar a busca de aprimoramento dos controles internos da Unidade, eliminando os gargalos ainda existentes.	Não Aplicável
2017	8405 N° 78 de 06/2018	315	315.1	RECOMENDAMOS Encaminhar a documentação relativa às transferências financeiras, constituídas de	Não Aplicável




Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA		LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 1.2 PCA 2024			
Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência.					
	06/2018			auxílios e subvenções concedidas, de conformidade com o art. 13 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 diretamente ao TCE-RJ.	
2018	918f N° 63 de 06/2021	748	748.1	adotar políticas e ações que antevejam a substituição de servidores que se aposentem ou que sejam aprovados em concurso público.	Não Aplicável
2018	918f N° 63 de 06/2021	748	748.2	Estabelecer no caso de desvios éticos, ações que envolvam a Corregedoria ou o Comitê de Ética da Entidade.	Não Aplicável
2018	918f N° 63 de 06/2021	748	748.3	Concluir o processo de avaliação de risco.	Não respondida
2018	918f N° 63 de 06/2021	749	749.1	Manter formalizada matriz que revele que o Fundo identificou os riscos relacionados à gestão dos bens móveis e que considera os fatores impacto e relevância para a identificação dos itens e das questões de maior significância e vulnerabilidade.	Não respondida
2018	918f N° 63 de 06/2021	749	749.2	Instaurar Sindicância e Tomada de Contas caso ocorram fraudes, perdas, roubos ou furtos de bens patrimoniais.	Não Aplicável
2018	918f N° 63 de 06/2021	750	750.1	Ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Financeiro elaborar o RAA referente ao exercício de 2018, em consonância com a IN AGE n.º 39/2017 e Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e o inserir na Prestação de Contas Anual de Gestão a ser julgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.	Não Aplicável
2018	918f N° 63 de 06/2021	751	751.1	Relatar as medidas que estão sendo adotadas e quais ainda tornam-se necessárias para implementar a recomendação, sempre que possível, acompanhado de documentos que corroborem as informações prestadas.	Não Aplicável
2018	918f N° 63 de 06/2021	748	748.1	adotar políticas e ações que antevejam a substituição de servidores que se aposentem ou que sejam aprovados em concurso público.	Não Aplicável
2018	918f N° 63 de 06/2021	748	748.2	Estabelecer no caso de desvios éticos, ações que envolvam a Corregedoria ou o Comitê de Ética da Entidade.	Não Aplicável
2018	918f N° 63 de 06/2021	748	748.3	Concluir o processo de avaliação de risco.	Não respondida




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA		LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 1.2 PCA 2024			
Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência.					
2018	918f N° 63 de 06/2021	749	749.1	Manter formalizada matriz que revele que o Fundo identificou os riscos relacionados à gestão dos bens móveis e que considera os fatores impacto e relevância para a identificação dos itens e das questões de maior significância e vulnerabilidade.	Não respondida
2018	918f N° 63 de 06/2021	749	749.2	Instaurar Sindicância e Tomada de Contas caso ocorram fraudes, perdas, roubos ou furtos de bens patrimoniais.	Não Aplicável
2018	918f N° 63 de 06/2021	750	750.1	Ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Financeiro elaborar o RAA referente ao exercício de 2018, em consonância com a IN AGE n.º 39/2017 e Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e o inserir na Prestação de Contas Anual de Gestão a ser julgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.	Não Aplicável
2018	918f N° 63 de 06/2021	751	751.1	Relatar as medidas que estão sendo adotadas e quais ainda tornam-se necessárias para implementar a recomendação, sempre que possível, acompanhado de documentos que corroborem as informações prestadas.	Não Aplicável
2019	9bdaN° 98 de 08/2021	780	780.1	RECOMENDAMOS ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Financeiro compor a PCA: com os documentos em conformidade com o ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que trata da Relação de documentos da PCA Aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observando as disposições da Lei n.º 6.338/2012, sobretudo quanto à segregação dos Planos Financeiro e Previdenciário, quanto à assinatura dos responsáveis, as	Não Aplicável




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA				LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 1.2 PCA 2024 <small>Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência.</small>	
				determinações do Comunicado Técnico CT 04 aprovado pela Resolução CFC n.º 1.299, de 17/09/2010, que dispõe em seu item 9 "O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício devem ser inseridos no Livro Diário, completando-se com as assinaturas digitais da entidade e do contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade"; em cumprimento ao Parágrafo único e o caput do art. 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;	
2019	9bdaNº 98 de 08/2021	780	780.2	RECOMENDAMOS ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Financeiro compor a PCA: com o RAA em conformidade com as disposições do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018 e do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020, e com a inclusão dos Quadros I e II, na forma do Modelo 03, mencionados nos subitens 2.1 e 3.3, respectivamente, do Tutorial do Modelo 3A, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.	Não Aplicável
2019	9bdaNº 98 de 08/2021	781	781.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA o atendimento aos ofícios encaminhados pela Auditoria Geral do Estado, em trabalhos futuros.	Não Aplicável
2019	9bdaNº 98 de 08/2021	782	782.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA atender os ofícios encaminhados pela Auditoria Geral do Estado com as respostas propostas em questionário, em trabalhos futuros.	Não Aplicável
2019	9bdaNº 98 de 08/2021	783	783.1	Realize análise em todas as contas contábeis para que as pendências de exercícios anteriores sejam regularizadas e, assim obter maior confiabilidade e efetividade na elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros;	Não Aplicável
2019	9bdaNº 98 de 08/2021	783	783.2	Atenda aos ofícios encaminhados pela Auditoria Geral do Estado em trabalhos futuros,	Não Aplicável
2019	9bdaNº 98 de 08/2021	783	783.3	Regularize as inconsistências mencionadas no Relatório do Controle Interno, Modelo 3A, da Deliberação n.º 278/2017, do TCE-RJ.	Não Aplicável
2019	9bdaNº 98 de 08/2021	784	784.1	observar as disposições do subitem 1.2 do "Tutorial do Modelo 3A" da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, como também, do inciso V e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da IN AGE n.º 47/2018;	Não Aplicável
2019	9bdaNº 98	784	784.2	avancar na concretização de ações corretivas e de	Não Aplicável




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA				LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 1.2 PCA 2024	
				<small>Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência.</small>	
	de 08/2021			aperfeiçoamento com vistas ao cumprimento das determinações do TCE-RJ, como também, à implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado;	
2019	9bdaN° 98 de 08/2021	784	784.3	aprimorar a gestão e do controle interno da Autarquia	Não Aplicável
2019	9bdaN° 98 de 08/2021	784	784.4	inserir detalhadamente da situação de cada determinação e/ou recomendação do TCE-RJ e recomendações da AGE, no relatório da UCI.	Não respondida
2019	9bdaN° 98 de 08/2021	785	785.1	compor a PCA com o RAA em conformidade com as disposições da Resolução CFC n.º 560, de 28/10/1983, como também, apresentar o PLANAT contemplando, separadamente, cada um dos Planos, Financeiro e Previdenciário, do RIOPREVIDÊNCIA, e elaborar o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT, em conformidade com o caput e § 1º do art. 20 da citada IN AGE.	Implementada
2020	9b24 N° 16 de 06/2022	786	786.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Financeiro que em próximos exercícios, encaminhe a documentação da PCA no prazo previsto na norma vigente.	Implementada
2020	9b24 N° 16 de 06/2022	786	786.2	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA Plano Financeiro, encaminhar a documentação da PCA do exercício de 2020 imediatamente para esta AGE, em cumprimento ao Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, em cumprimento a Portaria n.º 09, de 16 de dezembro de 2020	Implementada
2020	9b24 N° 16 de 06/2022	787	787.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA maior rigor na aplicação das técnicas de elaboração do seu planejamento, pois um orçamento mal elaborado acarreta resultados que podem impactar na execução da atividade fim da Entidade.	Não Aplicável
2020	9b24 N° 16 de 06/2022	787	787.2	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA o atendimento aos ofícios encaminhados pela Auditoria Geral do Estado, em trabalhos futuros.	Não Aplicável
2020	9b24 N° 16 de 06/2022	788	788.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Financeiro efetuar análise minuciosa em todas as contas contábeis, a fim de regularizar as pendências de exercícios anteriores e assim as demonstrações contábeis e financeiras se aproximarem da realidade do Fundo, e ainda, observar e aplicar às demonstrações contábeis e financeiras dispostas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 as normas estabelecidas no MCASP aplicáveis, obrigatoriamente, às entidades do setor público, em conformidade com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao	Não respondida




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA		LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 1.2 PCA 2024 <small>Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência.</small>			
				Setor Público (DCASP).	
2020	9b24 N° 16 de 06/2022	788	788.2	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA que atenda aos ofícios encaminhados por esta Auditoria Geral do Estado.	Não Aplicável
2020	9b24 N° 16 de 06/2022	789	789.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA que atenda aos ofícios encaminhados por esta Auditoria Geral do Estado.	Não Aplicável
2021	916b N° 8 de 04/2024	1210	1210.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Financeiro, encaminhar a documentação da PCA do exercício de 2021 imediatamente para esta AGE, em cumprimento ao Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, em cumprimento ao parágrafo 2.º do artigo 4º da citada Deliberação e ainda pela Portaria SGE n.º 03, de 15 de dezembro de 2021.	Implementada
2021	916b N° 8 de 04/2024	1211	1211.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Financeiro que em próximos exercícios, encaminhe a documentação da PCA no prazo previsto na norma vigente.	Implementada
2021	916b N° 8 de 04/2024	1212	1212.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA apresentar na ata de reunião de posse dos membros do Conselho Fiscal relação nominal dos novos conselheiros titulares e suplentes com as respectivas representações em que foram empossados.	Implementada
2021	916b N° 8 de 04/2024	1219	1219.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA maior rigor na aplicação das técnicas de elaboração do seu planejamento, pois um orçamento mal elaborado acarreta resultados que podem impactar na execução da atividade fim da entidade.	Não Aplicável
2021	916b N° 8 de 04/2024	1224	1224.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA atender os ofícios encaminhados pela Auditoria Geral do Estado com as respostas propostas em questionário, em trabalhos futuros.	Não Aplicável
2021	916b N° 8 de 04/2024	1230	1230.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA efetuar análise minuciosa em todas as contas contábeis, a fim de regularizar as pendências de exercícios anteriores e assim as demonstrações contábeis e financeiras se aproximarem da realidade do Fundo, e ainda observar e aplicar às demonstrações contábeis e financeiras dispostas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 as normas estabelecidas no MCASP aplicáveis, obrigatoriamente, às entidades do setor público, em conformidade com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).	Em Implementação
2021	916b N° 8 de 04/2024	1238	1238.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA que em próximos exercícios encaminhe para esta AGE o PLANAT e o RANAT conforme a norma em vigor.	Implementada
2022	9cb8 N° 7	1061	1061.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano	Implementada




Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA		LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 1.2 PCA 2024			
Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência.					
	de 06/2023			Financeiro, encaminhar a documentação da PCA dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, imediatamente para esta AGE, em cumprimento ao Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, em cumprimento ao parágrafo 2.º do artigo 4º da citada Deliberação, caso não tenham ocorrido.	
2022	9cb8 N° 7 de 06/2023	1062	1062.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Financeiro que em próximos exercícios, encaminhe a documentação da PCA no prazo previsto na norma vigente.	Implementada
2022	9cb8 N° 7 de 06/2023	1065	1065.1	Diante de todo o exposto RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Financeiro apresentar o Quadro 1 – Modelo 3 de todos os Programas/Ações/Produtos pertinentes, ou no caso de inexistência de obrigatoriedade do referido documento, a autoridade competente deverá apresentar declaração negativa, devidamente justificada, no mesmo formato previsto para o item do documento correspondente, conforme dispõe o art. 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, alterado pelo art. 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020.	Não Aplicável
2022	9cb8 N° 7 de 06/2023	1069	1069.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA responder aos questionários elaborados pela AGE, de modo que possamos avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos.	Implementada
2022	9cb8 N° 7 de 06/2023	1070	1070.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA responder aos questionários elaborados pela AGE, de modo que possamos avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis.	Implementada
2022	9cb8 N° 7 de 06/2023	1074	1074.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA responder aos questionários elaborados pela AGE, para que possamos avaliar a confiabilidade e a efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.	Implementada
2022	9cb8 N° 7 de 06/2023	1075	1075.1	RECOMENDAMOS ao Fundo o cumprimento à Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311, de 06 de maio de 2020, e à Resolução n.º 55, de 31 de março de 2020, da CGE, no que se refere ao encaminhamento da Prestação de Contas Anual de Gestão, na forma legal estabelecida, a fim de que possa ocorrer a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das Demonstrações Contábeis e de Relatórios Financeiros pela Auditoria Geral do Estado.	Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA				LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 1.2 PCA 2024	
Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência.					
2022	9cb8 N° 7 de 06/2023	1080	1080.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Financeiro implementar as recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado.	Não Aplicável
2022	9cb8 N° 7 de 06/2023	1083	1083.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA que em próximos exercícios encaminhe para esta AGE o PLANAT e o RANAT conforme a norma em vigor.	Implementada
2023	910c N° 23 de 06/2024	1482	1482.2	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA - Plano Financeiro encaminhar, em até 120 dias do recebimento deste relatório, a documentação da PCA do exercício de 2023, para esta AGE, em cumprimento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e à Resolução CGE n.º 223/2023, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, em cumprimento ao parágrafo 2.º do artigo 4º da citada deliberação.	Em Implementação
2023	910c N° 23 de 06/2024	1486	1486.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Financeiro apresentar, em até 180 dias do recebimento deste Relatório, o QUADRO DEMONSTRATIVO DE RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CGE-RJ IMPLEMENTADAS NO EXERCÍCIO E DAS RECOMENDAÇÕES NÃO IMPLEMENTADAS DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, em conformidade com o inciso III, art. 7º, Resolução CGE n.º 70, de 23/12/2020, nos próximos RANATs do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Financeiro.	Implementada
2023	910c N° 23 de 06/2024	1486	1486.2	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Financeiro contemplar, em até 180 dias do recebimento deste Relatório, o monitoramento de todas as Recomendações de exercícios anteriores da Autarquia, quando registradas no SIAUDI-RJ, no Relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Financeiro, considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3A da Deliberação TCE n.º 278, de 24/08/2017, no subitem 1.2 "Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores" do item 1. " Atos de Gestão", além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados.	Em Implementação
2023	910c N° 23 de 06/2024	1500	1500.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização das contas contábeis indicadas neste subitem, Grupos de "A a F" de forma que possam retratar com fidedignidade a situação patrimonial da UG 123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RJ.	Não Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro


 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 1.2 PCA 2024 Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência.
--	--

3. Data e assinatura:

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA**
Data: 28/05/2025 14:03:54-0300
Verifique em: <https://validar.jfj.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 1.3 PCA 2024 Aplicação: Verificação dos atos de gestão do Rioprevidência.
--	---

Atos auditados: Documentos integrantes da PCA. (Plano Financeiro)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	


1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 12 da Del. 278/17?	x		
1.02	A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 13 da Del. 278/17?			x

2. Observações:

Item 1.01: -SEI-040014/008991/2025 – Prestação de Contas (Patrimônio) -SEI-040014/008181/2025 – Inventário 2024 -SEI-040014/004227/2025 – Encerramento de Ano Depreciação 2025 -SEI-040014/006788/2024 – Encerramento de Ano Paridade 2024 -SEI-040014/002341/2024 – Demonstrativo Mensal 2024 -SEI-040014/003119/2025 – Prestação de Contas 2024 (Almoxarifado) -O Rioprevidência, por ser um fundo previdenciário, não mantém dinheiro em conta caixa. O item 1.02 não é aplicável ao Rioprevidência por não realizar transferências financeiras, de auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento.
--


3. Data e assinatura:

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA**
Data: 28/05/2025 14:05:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 27.05.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 1.4 PCA 2024 Aplicação: Verificação dos atos de gestão do Rioprevidência.
--	---

Atos auditados:	Período:
Documentos integrantes da PCA. (Plano Financeiro)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	


1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Toda documentação requisitada foi entregue em conformidade com a Del TCERJ n° 278/17?		X	
1.02	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão e pelo Contabilista, na forma do art. 15 da Del. TCE/RJ n° 278/17?	X		
1.03	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x		

2. Observações:

Não consta o item 37 do Anexo II, da Del 278/17 TCERJ, referente a "Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos".


3. Data e assinatura:

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 27/05/2025 17:03:49-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 27.05.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 2.1 PCA 2024 Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência
--	--

Atos auditados:	Período:
Realização da receita em relação à prevista. (Plano Financeiro)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	


1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário?	X		

2. Observações:

<p>De acordo com o Balanço Orçamentário, a receita prevista (inicial e atualizada) foi de R\$ 6.235.787.423,00, e a receita realizada totalizou R\$ 6.196.409.525,32, o que representa uma frustração de R\$ 39.377.897,68 (0,63%). Apesar dessa variação, a realização correspondeu a 99,37% da previsão, sendo considerada compatível com o planejamento orçamentário.</p> <p>Contudo, verificou-se frustração relevante na Receita de Contribuições, cuja realização foi 9,85% inferior à previsão, totalizando uma diferença de R\$ 593.093.097,48. Em contrapartida, a Receita Patrimonial superou em mais de 700% a previsão inicial, compensando parcialmente a frustração da arrecadação previdenciária. Ambas as situações recomendam o aprofundamento das causas e revisão das projeções futuras.</p> <p><u>Considerando o desempenho agregado e os ajustes compensatórios entre as origens de receita, conclui-se pela compatibilidade geral entre a receita prevista e a realizada no exercício de 2024.</u></p>


3. Data e assinatura:

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 27/05/2025 17:08:25-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 27.05.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 2.2 PCA 2024 Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência
--	--

Atos auditados: Realização da receita em relação à fixada. (Plano Financeiro)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	


1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?	X		

2. Observações:

A partir da análise do Balanço Orçamentário do exercício de 2024, pode-se concluir que a execução orçamentária da despesa alcançou 95,67% da dotação atualizada, revelando boa aderência ao planejamento.

3. Data e assinatura:

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 27/05/2025 17:08:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 27.05.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 2.3 PCA 2024 Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência
--	--

Atos auditados: Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar. (Plano Financeiro)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve conformidade na execução, no decorrer do exercício de referência, dos RPNP inscritos anteriormente, bem como na pertinência dos novos inscritos?	X		

2. Observações:

Balancete

Filtro


- * Tipo de Relatório: Unidade Gestora
- * Unidade Gestora: 123400 FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.
- * Mês: 14 - Encerramento - 14
- * Tipo: Acumulado Trazer Saldos Zerados
- Conta Inicial: 631700000 Conta Final:

Dados Gerais

Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo	Tipo
631700000 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXE...	523.397.103,92	523.397.103,92	49.274.754,55	49.274.754,55	C
631710000 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	523.397.103,92	523.397.103,92	49.274.754,55	49.274.754,55	C
631710100 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	523.397.103,92	523.397.103,92	49.274.754,55	49.274.754,55	C
631710101 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	523.397.103,92	523.397.103,92	49.274.754,55	49.274.754,55	C

A inscrição do montante de R\$ 49.274.754,55 em Restos a Pagar Não Processados encontra devidamente justificada e compatível com a diferença entre as despesas empenhadas e liquidadas, conforme apurado no Balanço Orçamentário de 2024 e verificado no balancete acumulado do mês 14, emitido via SIAFE-Rio em 06/05/2025. Os registros contábeis e orçamentários demonstram aderência entre as fases da despesa pública e a inscrição dos RPNP, sem evidência de inconformidades.

3. Data e assinatura:

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA/
Data: 27/05/2025 17:08:25-0300
Verifique em <https://validar.rii.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 27.05.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 2.4 PCA 2024 Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência
--	--

Atos auditados:	Período:
Alterações orçamentárias ocorridas no exercício. (Plano Financeiro)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	As alterações orçamentárias do exercício ocorrem em conformidade à legislação vigente?	X		

2. Observações:

As alterações orçamentárias analisadas foram formalizadas por meio dos processos SEI n° 040014/005794/2024 e 040014/006001/2024, instruídos com base em superávit financeiro apurado em 31/12/2023. Ambos os processos apresentaram documentação completa e adequada, incluindo relatório de disponibilidade financeira líquida e extratos bancários e pareceres da Unidade de Controle Interno. Os créditos foram destinados ao reforço de dotações de encargos previdenciários, respeitando a vinculação legal e os limites normativos, sem inconsistências identificadas.

3. Data e assinatura:



Documento assinado digitalmente
GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 27/05/2025 17:08:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 27.05.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.1 PCA 2024 Aplicação: Verificação da gestão financeira do Rioprevidência
--	--

Atos auditados: Ordens de pagamento integradas ao Siafe-Rio. (Plano Financeiro)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?		X	

2. Observações:

<p>No ano de 2024 foram feitos dois pagamentos por ofício no Plano Financeiro, segue as evidências: <u>SEI- 0401461/000417/2023 – Of.RIOPREV/COOED N° 3</u></p> <p>Of.RIOPREV/COOED N°3 Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024</p> <p>Sra. Rafaela F. da Silva Freitas Gerente do Banco Bradesco – Secretaria de Fazenda Rua Gonçalves Dias, nº 74, Centro - Rio de Janeiro</p> <p>Solicitamos os esforços de V.Sª no sentido de que sejam executadas as seguintes transferências de recursos, na data de hoje (24/01/2024), com débitos em nossa conta corrente 237 6898 312-3:</p> <ul style="list-style-type: none">• RS 29.081.809,00 (vinte e nove milhões, oitenta e um mil oitocentos e nove reais) com crédito na conta corrente 341 5673 00562-4 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro CNPJ: 30.051.023/0001-96.• RS 21.231.297,69 (vinte e um milhões, duzentos e trinta e um mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) com crédito na conta corrente 341 5673 00586-3 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro CNPJ: 30.449.862/0001-67.• RS 119.279.449,87 (cento e dezenove milhões, duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos) com crédito na conta corrente 237 6246 0000880000 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro CNPJ: 28.538.734/0001-48. <p>Informamos que as referidas transferências são destinadas ao pagamento das folhas de inativos dos respectivos órgãos, competência 01/2024 e que a fundamentação para esta excepcional execução da despesa através deste ofício, se justifica pela não disponibilidade de saldo contábil de em nossa fonte de recursos, conforme justificativas em anexo.</p> <p>Anexos: 67449126 - Comunicado Siafe-Rio2 _ Comunica 67449132 - Comunicado Siafe-Rio2 _ Comunica 2</p> <p>Atenciosamente,</p>
--



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro



Gerência de Controle
Interno e Auditoria – GERCIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 3.1 | PCA 2024

Aplicação: Verificação da gestão financeira do Rioprevidência

SEI- 040161/000417/2023 – Of-RIOPREV/COOED Nº5

Of. RIOPREV/COOED Nº5

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2024

Sra.

Rafaela F. da Silva Freitas

Gerente do Banco Bradesco – Secretaria de Fazenda

Rua Gonçalves Dias, nº 74, Centro - Rio de Janeiro

Solicitamos os esforços de V.Sª no sentido de que sejam executadas as seguintes transferências de recursos, na data de hoje (29/01/2024), com débitos em nossas respectivas contas correntes:

I. Conta Débito 237 | 6898 | 312-3 (Plano Financeiro):

- **RS 8.766.417,00 (oito milhões, setecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e dezessete reais)** para crédito na conta corrente 237 | 6898 | 799902-0 referente ao Pagamento da Folha de Inativos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, da competência 01/2024 | CNPJ: 31.443.526/0001-70. Solicitamos que este recurso seja liberado juntamente com arquivo de pagamento da folha na data de 31/01/2024.
- **RS 772.781.206,69 (setecentos e setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e um mil duzentos e seis reais e sessenta e nove centavos)** para crédito na conta corrente 237 | 6898 | 799902-0 referente ao Pagamento da Folha de Inativos e Pensionistas do Poder Executivo, da competência 01/2024. Solicitamos que este recurso seja liberado juntamente com arquivo de pagamento das folhas na data de 02/02/2024.

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, xx.xx.2025.



Documento assinado digitalmente


ANDREZA DA SILVA ALMEIDA

Data: 28/05/2025 10:35:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 3.2 PCA 2024
	Aplicação: Gestão Financeira: Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE.

Atos auditados: Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE. (Plano Financeiro)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:


Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?			X
1.02	O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos?			X

2. Observações:

<p>Itens 1.01 e 1.02. As contas contábeis 1.1.1.1.2.20.01 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO e 1.1.1.1.2.20.02 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, que constam no Balancete Analítico emitido via Siafe-Rio em 21/03/25, deveriam apresentar saldo R\$ 0,00, apresentaram em 31.12.2024 o saldo contábil total de R\$ 12.014.542,52 (saldo conta contábil 111122000 – ‘Limite de Saque com Vinculação de Pagamento’).</p> <p>Critério Conforme artigo 8º do Decreto Estadual nº 45.426/15 e artigo 1º da Resolução SEFAZ/RJ nº 779/14, que compõem as bases legais para atendimento desses itens no Modelo 3A da Deliberação TCE nº 278/17, ao Rioprevidência não se aplica a utilização da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado, no SIAFE-Rio. A movimentação dos recursos financeiros do Rioprevidência se dá por contas próprias.</p>


3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2025.

Documento assinado digitalmente
 ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 21/05/2025 14:20:01-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>



Gov
Rio de Janeiro
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.3 PCA 2024 Aplicação: Gestão Financeira: Contas bancárias integradas ao Siafe-Rio.
--	--

Atos auditados: Contas bancárias integradas ao Siafe-Rio. (Plano Financeiro)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.1	Todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionado possuem conta contábil integrada ao SiafeRio, permitindo o conhecimento real da composição das disponibilidades financeiras no exercício em exame?	X		

2. Observações:


Raphael Gomes Pereira da Silva
Para: @ GCI - GERENCIA DE CONTROLE INTERNO; @ Tesouraria RP
Seg 05/05/2025 14:25

MovimentaçãoConta Única d...
403 KB

Prezados, boa tarde.
Segue em anexo a movimentação do Rioprevidência atrelada a conta CUTE;


Em relação a "Relação das contas bancárias não integradas ao Sistema Integrada de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro, referente a 2024", atesto que durante o exercício de 2024 todas as contas bancárias estavam devidamente cadastradas no SIAFE-RIO.

Atenciosamente,
Raphael Gomes Pereira da Silva
Gerência de Tesouraria - GTe


Rua da Quitanda, 106
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20091-005
www.rioprevidencia.rj.gov.br

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2025.

Documento assinado digitalmente
 ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 21/05/2025 14:20:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.4 PCA 2024 Aplicação: Gestão Financeira: Conciliações bancárias.
--	--

Atos auditados: Conciliações bancárias. (Plano Financeiro)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Os débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária apresentam justificativas quanto à sua regularização?		X	

2. Observações:


Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme Conta Contábil (SiafeRio)* (B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234/2910608	R\$ 4.523,15	R\$ 1.690.786,50	-R\$ 1.686.263,35
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234/2919648	R\$ 0,00	R\$ 1.002.120,60	-R\$ 1.002.120,60
Banco Santander - Conta Corrente	2134/43000000036	R\$ 0,00	R\$ 434,56	-R\$ 434,56
Banco Planner - Conta Corrente	0001/504793	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199/0600004645	R\$ 6.102,96	R\$ 5.696.549,55	-R\$ 5.690.446,59
Banco Guilde - Conta Corrente	0001/510522	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898/74578	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898/3115	R\$ 0,00	R\$ 15.431.665,85	-R\$ 15.431.665,85
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898/3123	R\$ 150.000,00	R\$ 95.279.500,96	-R\$ 95.129.500,96
Banco Itaú - Conta Corrente	5673/038526	R\$ 2.086,77	R\$ 292.537,33	-R\$ 290.450,56
Banco Safra - Conta Corrente	0027/219391	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Mirae - Conta Corrente	0001/50300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco BTG - Conta Corrente	0001/35226	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 162.712,88	R\$ 119.393.595,35	-R\$ 119.230.882,47

* Conta Contábil: 111110602 - Bancos Conta Movimento - Fundo em Repartição

Item 1.01. Identificamos a ocorrência de débitos e créditos que ainda não foram contabilizados fato esse que gera a não paridade com os saldos constantes nos extratos bancários. Estando os mesmos relacionando nas conciliações bancárias, conforme Item 11 (Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeira e Quadro I e II – Modelo 2) do anexo II da Deliberação TCE- RJ 278/17. É possível notar também quando se confronta os saldos dos extratos da conta corrente com os saldos das mesmas contas apresentada no Siafe-Rio.

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2025.

Documento assinado digitalmente
 ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 21/05/2025 14:20:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.5 PCA 2024
	Aplicação: Gestão Financeira: Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários".
Atos auditados: Saldos Contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimento Temporários" (Plano Financeiro)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalentes de caixa', com o saldo final dos extratos bancários devidamente conciliados?		X	
1.02	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimentos temporários', com o saldo final dos extratos bancários devidamente conciliados?		X	

2. Observações:

Item 1.01. Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalentes de caixa', com o saldo final dos extratos bancários.

Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2024, identificamos o saldo da conta 'Caixa e equivalentes de caixa' no valor de R\$ 4.112.086.221,26 e nos extratos bancários o saldo total de R\$ R\$ 162.712,88 correspondente as contas: 291060-8 Banco do Brasil no valor de R\$ R\$ 4.523,15; 464-5 Caixa Econômica no valor de R\$ 6.102,96; Banco Itaú 03852-6 no valor de R\$ 2.086,77; Banco Bradesco 0312-3 no valor de R\$ 150.000,00

Quadro Resumo

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme Conta Contábil (SisafeRio)* (B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234/2910608	R\$ 4.523,15	R\$ 1.690.786,50	-R\$ 1.686.263,35
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234/2919648	R\$ 0,00	R\$ 1.002.120,60	-R\$ 1.002.120,60
Banco Santander - Conta Corrente	2134/43000000036	R\$ 0,00	R\$ 434,56	-R\$ 434,56
Banco Plannet - Conta Corrente	0001/504793	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199/0600004645	R\$ 6.102,96	R\$ 5.696.549,55	-R\$ 5.690.446,59
Banco Guide - Conta Corrente	0001/510522	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898/74578	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898/3115	R\$ 0,00	R\$ 15.431.665,85	-R\$ 15.431.665,85
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898/3123	R\$ 150.000,00	R\$ 95.279.500,96	-R\$ 95.129.500,96
Banco Itaú - Conta Corrente	5673/038526	R\$ 2.086,77	R\$ 292.537,33	-R\$ 290.450,56
Banco Safra - Conta Corrente	0027/219391	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Mirae - Conta Corrente	0001/50300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco BTG - Conta Corrente	0001/35226	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 162.712,88	R\$ 119.393.595,35	-R\$ 119.230.882,47

* Conta Contábil: 111110602 - Bancos Conta Movimento - Fundo em Repartição

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2025.

Documento assinado digitalmente

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 21/05/2025 14:20:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.6 PCA 2024 Aplicação: Verificação da gestão financeira do Rioprevidência
--	--

Atos auditados: Gestão das Transferências Financeiras. (Plano Financeiro)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Foi observada a Gestão das Transferências Financeiras ?			X

2. Observações:

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2025.



Documento assinado digitalmente


ANDREZA DA SILVA ALMEIDA

Data: 21/05/2025 14:20:01-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Gov
Rio de Janeiro
Estado do Rio de Janeiro
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 4.1 PCA 2024 Aplicação: Verificar a gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.
--	--

Atos auditados: Restos a Pagar não Processados em Liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores. (Plano Financeiro)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	O pagamento dos RPP foi feito após a confirmação do ato pelo gestor competente ou regular liquidação.	X		
002	Foram cumpridas, quando for o caso, as proibições de inscrição no último ano de mandato do gestor, bem como as obrigações exigidas pela LRF;			X
003	Houve cancelamento de RPP. Caso positivo, verificar se foi justificado;	X		
004	Houve pertinência da inscrição do RPNP com relação às normas de contabilidade;	X		
005	A despesa empenhada em exercícios anteriores, pagas no exercício, foram contabilizadas como pertencente ao exercício em que foi empenhada.	X		

2. Observações:

--


3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 20.05.2025.

gov.br
Documento assinado eletronicamente
RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Data: 20/05/2025 18:09:51-8306
Verifique em <https://verificar.jr.gov.br>



Gov
Rio de Janeiro
Estado do Rio de Janeiro
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 4.2 PCA 2024 Aplicação: Verificar a gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.
--	--

Atos auditados: Créditos inscritos em Dívida Ativa. (Plano Financeiro)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?


Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';		X	
002	Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;		X	
003	Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.		X	
004	Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.			X

2. Observações:

<p>Verifica-se que há divergência nos valores informados para o encerramento do exercício de 2024:</p> <ul style="list-style-type: none">No que tange à Dívida Ativa Tributária, observa-se uma diferença negativa de R\$ 2.540.794,04 entre os registros do SIAFE-Rio e os dados da PG-5.Já quanto à Dívida Ativa Não Tributária, há uma diferença positiva de R\$ 30.925.269,91 a maior no SIAFE-Rio. <p>Além das diferenças quantitativas, destaca-se que os saldos fornecidos pela PG-5 foram contabilizados fora do exercício de competência (2025), em desacordo com o regime contábil previsto na NBC TSP e nos princípios do encerramento do exercício, o que impede sua plena aceitação como evidência válida para comprovação do saldo contábil final de 2024.</p>


3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 20.05.2025.

Documento assinado digitalmente
 RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Data: 20/05/2025 18:02:51-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 4.3 PCA 2024 Aplicação: Verificar a gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.
--	--

Atos auditados:	Período:
Do Registro da Irregularidade em Apuração. (Plano Financeiro)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;	X		

2. Observações:

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 20.05.2025.

Documento assinado digitalmente
RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Data: 20/05/2025 18:15:39-0300
verifique em <https://validar.ti.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 4.4 PCA 2024 Aplicação: Verificar a gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.
--	--

Atos auditados: Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio. (Plano Financeiro)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;		X	
002	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;			X

2. Observações:

001 - Em atendimento ao disposto no art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64, na NBC TSP – Estrutura Conceitual, no art. 16, inciso I, do Decreto Estadual nº 43.463/2012, e na Nota Técnica SUNOT/CGE nº 018/2016, foi realizada a análise da conta contábil “Créditos por Danos ao Patrimônio” e suas respectivas contas de controle.

No exercício de 2024, constatou-se a baixa do montante de R\$ 69.323.389,09, em cumprimento à determinação 2 constante do Acórdão nº 028655/2024-PLENV, proferido no âmbito do Processo TCE-RJ nº 102.980-7/03, que orientou pela exclusão contábil da responsabilidade apurada, por se tratar de processo encerrado em sessão de 08.08.2022. O cumprimento da determinação foi formalizado por meio do SEI nº 040161/005447/2023, com o devido lançamento na Nota Patrimonial nº 2024NP001015.

Entretanto, observou-se que o saldo remanescente da conta 113410104 – Responsáveis por Danos, embora condizente com o Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Modelo 5-B), não se encontra atualizado a valor presente.

Tal prática contraria a orientação expressa na Nota Técnica nº 018/2016 da SUNOT / COPRON, segundo a qual: “Os montantes a serem registrados em Créditos a Receber deverão ser mensurados pelo valor atualizado de realização, de forma a assegurar a fiel demonstração dos fatos contábeis, levando se em consideração, inclusive, eventuais correções monetárias e juros ou multas incidentes sobre o valor original, de acordo os normativos legais pertinentes. É aconselhável que novas atualizações do valor registrado sejam feitas rotineiramente, no mínimo no encerramento do exercício.”

Dessa forma, recomenda-se à gestão que proceda à atualização dos valores registrados anualmente, preferencialmente no encerramento do exercício, de modo a garantir a adequada representação da expectativa de realização desses ativos, em conformidade com os princípios da contabilidade pública.

3.

4. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 20.05.2025.

Documento assinado eletronicamente
 **RODRIGO ROSSI RODRIGUES**
Data: 28/05/2025 18:22:10-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 4.5 PCA 2024 Aplicação: Verificar a gestão contábil-patrimonial do Roprevidência.
--	---

Atos auditados:	Período:
Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial". (Plano Financeiro)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Roprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de "Ajustes de Exercícios Anteriores", contas integrantes do patrimônio líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;		X	
002	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de "Ajustes de Avaliação Patrimonial", contas integrantes do patrimônio líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;			X

2. Observações:

001 - Não foi possível verificar a adequação do saldo, pois o mesmo não encontra-se evidenciado nas Notas Explicativas.

Durante a análise das contas contábeis classificadas como "Ajustes de Exercícios Anteriores" (classes 237110301 e 237120301), constatou-se variação expressiva nos saldos registrados entre 31/12/2023 e 31/12/2024, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Conta	Saldo em 31/12/2023 (R\$)	Saldo em 31/12/2024 (R\$)	Diferença Absoluta (R\$)	Variação Percentual (%)
237110301 - Ajustes de Exercícios Anteriores	59.885.464,62	-3.288.066.989,95	-3.886.921.655,77	-649,06%
237120301 - Ajustes de Exercícios Anteriores	-2.186.996,27	-698.686.013,45	-696.499.017,18	-31.847,29%
237150301 - Ajustes de Exercícios		6.422.258,95	6.422.258,95	-

- A conta 237110301 apresentou uma variação absoluta de R\$ -388.692.165,57, o que representa uma queda de 649,06%.
- A conta 237120301 teve uma variação absoluta de R\$ -696.499.017,18, correspondente a uma redução de 31.847,29%.
- a conta 237150301, que não apresentava saldo em 31/12/2023, passou a registrar o valor de R\$ -6.422.258,95 ao final de 2024, o que caracteriza uma movimentação inédita nesse exercício. Por não haver valor base no exercício anterior, não foi possível calcular a variação percentual da referida conta.

As significativas oscilações nas referidas contas sugerem a realização de ajustes contábeis relevantes ao longo do exercício, os quais não foram devidamente esclarecidos por meio de Notas Explicativas anexas às Demonstrações Contábeis, em descumprimento ao disposto no art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e às diretrizes do MCASP. Dessa forma, recomenda-se que a Gerência de Controladoria promova a evidenciação formal, por meio de Notas Explicativas, da natureza, fundamentação e impacto dos ajustes realizados, a fim de assegurar a transparência e a adequada compreensão dos atos contábeis praticados.

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 20.05.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE ENTREVISTA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GCIA	TERMO DE ENTREVISTA TE_GCIA.4.7.1 PCA 2024 Aplicação: Gestão Contábil-Patrimonial. Da conta Bens Móveis e Imóveis.
---	--	--

Atos auditados: Da conta Bens Móveis (Plano Administrativo)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

Servidor entrevistado 1: Carlos Roberto Wittlich Junior	ID 5076431-4	SETOR: GERAD/COOOIPA
Servidor entrevistado 2 Oberdan Pereira Manoel Junior	ID 5015040-0	SETOR: GERAD

1. Questões a fim de verificar a infraestrutura do ambiente de gestão patrimonial de bens móveis.

Item	Descrição da Questão
1.1	Qual o número de bens móveis controlados pelo Rioprevidência em 2024? Resposta: 7.659
1.2	Quantas pessoas, em 2024, atuaram no controle de bens móveis nesta gerência? E em 2025? (Informar quantidade de pessoas e seus respectivos vínculos com o Rioprevidência) Resposta: Em 2024 => 3 Servidores do Rioprevidência, 1 Extra Quadro, 2 Estagiários e 2 Terceirizados Em 2025 => 3 Servidores do Rioprevidência, 1 Extra Quadro, 1 Estagiário e 3 Terceirizados
1.3	Quais os equipamentos, materiais e recursos de informática o Rioprevidência disponibiliza para a realização da gestão de bens móveis nesta gerência? Resposta: São utilizados 8 computadores desktop, 1 notebook, impressora de rede e impressora de etiquetas para marcação dos bens. O controle é realizado através de planilhas. Estamos em fase de finalização de sistema próprio para gestão de bens móveis.
1.4	As Prestações de Contas Mensais de Bens Móveis têm sido elaboradas e encaminhadas pelas Subunidades ao Gestor de Bens Móveis da Unidade no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do encerramento de cada mês de referência? Resposta: Sim

2. Observações


--

3. Datas e Assinaturas

Rio de Janeiro, 21/05/2025

3.1 Servidores entrevistados:


Oberdan Pereira Manoel Jr.
Especialista em Previdência Social
5015043-0


Carlos Roberto Wittlich Junior
Assistente em Previdência Social
5076431-4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

MODELO 3A
(ANEXO II, DEL. TCERJ 278/17)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

PREENCHIMENTO DO MODELO 3A

Itens a serem analisados no Relatório do Controle Interno dos Órgãos/Entidades

1. Atos de Gestão			
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	Universo da Análise
1.1	Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis".	<p>- Lei Estadual nº 3.189, de 22.02.1999 (Lei de Criação do Rioprevidência);</p> <p>- Lei Estadual nº 5.260, de 11.06.2008 (Unificou o Regime Próprio e Único de Previdência Social dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado e dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro);</p> <p>- Lei Estadual nº 6.338, de 06.11.2012 (Dispõe sobre o Plano de Custeio do Déficit Atuarial do Regime Próprio do RPPS/RJ, alterou a Lei Estadual nº 3.189 de 22/02/1999 e estatuiu a segregação em Planos Financeiro e Previdenciário);</p> <p>- Decreto 48.767/2023 (consolida a estrutura organizacional do fundo único de previdência social do estado do rio de janeiro – Rioprevidência).</p> <p>- Portaria Rioprev/Presi nº 557 de 24 de outubro de 2024.</p>	<p>Foi observado o que consta no Modelo 01, item 2, do Anexo II. Da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, bem como foi apreciado o teor da legislação acima referenciada.</p> <p>O Rioprevidência foi criado para arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos destinados ao custeio de proventos de aposentadoria, pensões e outros benefícios dos membros e servidores estatutários do Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações, bem como seus dependentes. Desde sua instituição, sua estrutura e atribuições foram ampliadas e refinadas para garantir a sustentabilidade financeira e a gestão eficiente dos recursos previdenciários. A instituição do Plano Previdenciário, do Plano Militar, da consolidação de sua estrutura organizacional, da segregação orçamentária e mais recentemente a utilização de uma UG própria para os recursos vinculados à taxa administrativa foram passos marcantes nessa trajetória.</p>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Procedimento realizado:

Para verificar a forma de constituição da entidade e as alterações estruturais ocorridas, bem como analisar o cadastro dos responsáveis, identificando o devido preenchimento e o correto registro dos servidores.

Foi desenvolvida a Lista de Verificação 1.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os de pontos de controle do ato auditado, o seguinte item foi objeto de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.02	Constam na documentação informação com o cadastro dos responsáveis, conforme Modelo 1, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e seu respectivo Art. 10?	x		
1.03	A Unidade de Pessoal indicou no Modelo 1, item 2, do Anexo II, da Deliberação 278/17 a apresentação da declaração de bens e renda em conformidade ao artigo 1º, c/c o artigo 2º, da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?	x		
1.04	A estrutura organizacional permaneceu sem alterações?		X	

Situação encontrada:

Situação 1: A principal alteração na estrutura organizacional da autarquia ocorreu através da Portaria Rioprev/Presi nº 557 de 24 de outubro de 2024, que dispôs acerca da atualização do Regimento Interno da Autarquia.

Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores.	- Arts. 71 e 74 da CF/88 -Arts. 2º e 3º do Decreto Estadual nº 43.463/12	Recomendações das PCA's anteriores, acompanhadas pela Controladoria Geral do Estado – CGE – no Sistema de Auditoria Interna – SIAUDI, presentes na aba Follow Up do SIAUDI, compreendidas entre o exercício de 2017 e 2024
--	---	--

Procedimento realizado:

1.2

A UCI tramitou todas as Determinações de PCA's anteriores e acompanha o processo de implantação através de processos SEI e banco de dados próprio. Mas, para além dos acompanhamentos internos, a UCI regularmente responde ao acompanhamento realizado pela Controladoria do Estado do Rio de Janeiro – CGERJ, através da plataforma SIAUDI. Nesse acompanhamento a CGE classifica a atuação da entidade em um dos status definidos na Portaria AGE nº 20 de 03 de abril de 2024: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada, não respondida, não aplicável e pendente, esta última quando ainda em análise para classificação.

A escolha por adotar, nesta auditoria, as posições consolidadas pela CGERJ na plataforma SIAUDI, extraídas em 25 de maio de 2025, fundamenta-se, entre outros fatores, por ser ponto de controle do Relatório de Auditoria da CGE-RJ e, dessa forma, permitir um maior alinhamento com o Órgão Central de Controle Interno.

Na mesma toada, o TCERJ no Processo nº 106.459-4/2024, peça 60, Relatório de Auditoria da PCA de 2023, plano Previdenciário, na questão normativa 8.5, também demonstrou considerar o Relatório da CGERJ para avaliação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Dessa forma, visando um melhor atendimento e alinhamento com os órgãos de controle, a UCI, para o item 1.2 do modelo 3A, optou por considerar o SIAUDI - Sistema de Auditoria Interna - e realizou o levantamento e a análise das recomendações inseridas na aba Follow Up do SIAUDI, compreendidas entre o exercício de 2017 e 2024.

A utilização da plataforma SIAUDI como ferramenta oficial de acompanhamento é representa evidência robusta da atuação institucional da UCI. O sistema possibilita o registro estruturado das recomendações vinculadas às Prestações de Contas Anuais (PCA's), conferindo verificabilidade, rastreabilidade e tempestividade.

Assim, foi construída a Lista de Verificação 1.2 que concentrou sua questão de auditoria em observar se o Rioprevidência buscou o atendimento às recomendações de Prestações de Contas de Exercícios anteriores. Nas observações da Lista 1.2 consta quadro resumo das recomendações presentes na plataforma SIAUDI.

Situação encontrada:

Situação 2:

O monitoramento das recomendações oriundas das PCA's de exercícios anteriores vem sendo conduzido de forma contínua, estruturada e tempestiva pela UCI do Rioprevidência, por meio da plataforma SIAUDI e de controles administrativos internos. Essa prática fortalece o sistema de controle interno e proporciona ao controle externo – TCE-RJ e CGE-RJ – acesso transparente e sistematizado às evidências de atendimento.

A atuação da UCI é pautada pelo cumprimento do art. 74 da Constituição Federal, que prevê o apoio do controle interno ao controle externo no exercício de sua missão institucional. O uso de sistema informatizado oficial (SIAUDI) amplia a efetividade da função de acompanhamento das deliberações da Corte de Contas, promovendo maior segurança e confiabilidade ao processo de prestação de contas.

Com base nos dados extraídos da planilha consolidada no SIAUDI, compreendendo os exercícios de 2017 a 2024, o cenário atual de acompanhamento é o seguinte:

-34 recomendações classificadas como "não aplicável", por não demandarem ação direta da Autarquia;

-15 recomendações implementadas, com pleno atendimento;

-3 recomendações em implementação, com ações em andamento;

-1 recomendação não implementada, classificada pela CGE com não atendida pela área responsável;

-6 recomendações não respondidas, pendentes de manifestação formal na plataforma

- 1 recomendação pendente, quando ainda em análise pela CGE-RJ

Cabe ressaltar que as recomendações atualmente classificadas como "não respondidas" representam na plataforma SIAUDI, um antigo passivo, referentes a exercícios como 2018 e 2019, que vêm sendo tratados e atualizados gradualmente. Não há pendências de resposta para as recomendações mais recentes, a partir do exercício de 2021.

Também cabe ressaltar que essas não representam inércia da Autarquia, pois para além da Plataforma SIAUDI, a UCI tramitou todas as Determinações das PCA's anteriores. Para além da plataforma SIAUDI, os tratamentos ocorrem precipuamente por meio dos processos interno, SEI.

O histórico de atuação da UCI demonstra o atendimento tempestivo das demandas de comprovação, com apoio documental consistente e processos administrativos específicos. A planilha atualizada de monitoramento interno e o extrato das informações do SIAUDI encontram-se anexados na Lista de Verificação correspondente ao item 1.2.

Considera-se que a Unidade de Controle Interno do Rioprevidência cumpre adequadamente sua responsabilidade institucional de monitorar as recomendações e determinações exaradas pelos órgãos de controle, por meio do uso sistemático da plataforma SIAUDI e de estrutura de controle própria. Recomenda-se a manutenção e o aprimoramento do modelo adotado,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

com a sistematização das informações no padrão da CGE-RJ, fortalecendo a governança e a transparência da gestão previdenciária estadual.																			
1.3	Manutenção da documentação no arquivo do(s) órgão(ões) ou entidade(s) de origem.	- Arts. 12 e 13 da Deliberação TCE/RJ n.º 278/17	Este item analisa a manutenção da documentação no arquivo da entidade, verificando se a documentação relativa aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e tesouraria, bem como a documentação referente à prestação de contas de transferências financeiras, está devidamente arquivada conforme as normas estabelecidas.																
	Procedimento realizado: Para analisar o item em questão foi desenvolvida a lista de verificação 1.3 com os seguintes pontos de controle:																		
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 60%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 10%;">S</th> <th style="width: 10%;">N</th> <th style="width: 10%;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1.01</td> <td>A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 12 da Del. 278/17?</td> <td style="text-align: center;">x</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1.02</td> <td>A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 13 da Del. 278/17?</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> </tbody> </table>					Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	1.01	A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 12 da Del. 278/17?	x			1.02	A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 13 da Del. 278/17?		
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A															
1.01	A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 12 da Del. 278/17?	x																	
1.02	A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 13 da Del. 278/17?			X															
Situação encontrada: Situação 3: Item 1.01: -SEI-040014/008991/2025 – Prestação de Contas (Patrimônio) -SEI-040014/008181/2025 – Inventário 2024 -SEI-040014/004227/2025 – Encerramento de Ano Depreciação 2025 -SEI-040014/006788/2024 – Encerramento de Ano Paridade 2024 -SEI-040014/002341/2024 – Demonstrativo Mensal 2024 -SEI-040014/003119/2025 – Prestação de Contas 2024 (Almoxarifado) -O Rioprevidência, por ser um fundo previdenciário, não mantém dinheiro em conta caixa. O item 1.02 não é aplicável ao Rioprevidência por não realizar transferências financeiras, de auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento. -Conclui-se que a documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria está devidamente arquivada e conforme as normas estabelecidas. -A recomendação é que a autarquia continue a manter esses processos acessíveis aos órgãos de controle, garantindo a conformidade contínua com as regulamentações aplicáveis.																			
1.4	Documentos Integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ nº 278/17.	- Art. 5º, 6º, 7º e 8º da Deliberação TCE/RJ nº 278/17	Foi realizado análise através da Lista de Verificação 1.4, conforme abaixo, bem como documentações encaminhadas pelos setores envolvidos nesta PCA.																
	Procedimento realizado: Avaliar se a documentação integrante da PCA foi encaminhada na sua integralidade e no prazo previsto na Base Legal. Para análise do item 1.4 foi produzida a lista de verificação 1.4 , com os seguintes pontos de controle:																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 60%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 10%;">S</th> <th style="width: 10%;">N</th> <th style="width: 10%;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> </tbody> </table>					Item	Pontos de Controle	S	N	N/A										
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A															



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	1.01	Toda documentação requisitada foi entregue em conformidade com a Del TCERJ nº 278/17?		x	
	1.04	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão e pelo Contabilista, na forma do art. 15 da Del. TCE/RJ nº 278/17?	x		
	1.05	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x		
<p>Situação encontrada:</p> <p>Situação 4:</p> <p>No que se refere ao item 1.01 da Lista de verificação 1.4, cabe pontuar que carece para cumprimento, o item 37 do Anexo II, da Del 278/17 TCERJ, referente a “Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos”.</p> <p>Ainda em relação ao item 1.01, a Del 278/17 TCERJ especifica que caso constatado ausência, a Unidade de Controle Interno deve comprovar que houve solicitação de reenvio de documentação ou declaração de justificativa. Dessa forma, a UCI informa que em 10/01/2025 enviou por e-mail a solicitação das documentações necessárias à Prestação de Contas e que em 28/03/25 tramitou o processo SEI-040014/015508/2025 com as demandas da PCA.</p>					
2. Gestão Orçamentária					
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal			
	Realização da receita em relação à prevista.	-Art. 12 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 - Art. 30 da Lei Federal n.º 4.320/64.			
<p>Procedimento realizado:</p> <p>Para avaliar a compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário, foi realizada a análise do Balanço Orçamentário do Plano Financeiro do Rioprevidência referente ao exercício de 2024, confrontando os valores da receita prevista (inicial e atualizada) com os valores efetivamente arrecadados.</p> <p>Como instrumento de apoio utilizou-se a Lista de Verificação 2.1, específica para este item, com o seguinte ponto de controle:</p>					
2.1	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
	1.01	Houve compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário?	X		
<p>Situação encontrada:</p> <p>Situação 5:</p> <p>Embora o ponto de controle tenha verificado compatibilidade entre a previsão e a realização da receita, quando analisadas no total das receitas, houve significativa variação em algumas origens.</p>					



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	<p>A receita orçamentária total apresentou previsão inicial e atualizada de R\$ 6.235.787.423,00, tendo sido arrecadado ao longo do exercício o montante de R\$ 6.196.409.525,32, o que representa uma variação negativa de R\$ 39.377.897,68, equivalente a 0,63% da previsão. Essa diferença configura um leve déficit de arrecadação, estando dentro de limites considerados toleráveis à luz das flutuações usuais de receita no setor público e, portanto, configurando compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário</p> <p>Porém, no que pese a aderência geral de 99,37% da receita prevista (Receita Realizada / Previsão inicial), destaca-se a frustração significativa na arrecadação da receita de contribuições, que somou R\$ 5.427.896.557,52, frente a uma previsão de R\$ 6.020.989.655,00, resultando em diferença de R\$ 593.093.097,48 (ou 9,85% abaixo do estimado). Cabe pontuar que a receita de contribuições representou 88% do total das receitas arrecadadas e representava 97% das receitas estimadas.</p> <p>Embora a variação negativa de 9,85% em relação ao estimado para as receitas de contribuições possa ser considerado dentro dos parâmetros aceitáveis de previsão orçamentária, seria interessante, para fins de aperfeiçoamento, a realização de um estudo que possa levar à compreensão das causas da variação, objetivando o aprimoramento do planejamento orçamentário.</p> <p>Por outro lado, a receita patrimonial superou substancialmente as expectativas, com previsão de R\$ 58.870.308,00 e realização de R\$ 469.576.230,35, o que corresponde a um superávit de R\$ 410.705.922,35, que representa 7% da arrecadação total e 700% acima do previsto para essa origem. Esse desempenho compensou parcialmente a queda na arrecadação das contribuições, contribuindo para o equilíbrio global da execução orçamentária da receita no exercício. Igualmente, para essa origem recomenda-se análise para compreensão das causas objetivando o aprimoramento do planejamento orçamentário.</p> <p>A análise evidencia que, apesar da frustração parcial na arrecadação das receitas de contribuições, o desempenho global da receita orçamentária do Plano Financeiro foi satisfatório, mantendo-se próximo da previsão estabelecida e sem comprometer a sustentabilidade da gestão no exercício. Embora seja recomendado ao Rioprevidência compreensão das causas de variação de previsão e realização de algumas origens de receita, o planejamento orçamentário das receitas promoveu a eficiência e teve adequação quanto a sua compatibilidade.</p> <p>Considerando o desempenho agregado e os ajustes compensatórios entre as origens de receita, conclui-se pela compatibilidade geral entre a receita prevista e a realizada no exercício de 2024.</p>													
2.2	Realização da despesa em relação à fixada.	<p style="text-align: center;">- Art. 16, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.</p> <p style="text-align: center;">- Art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64.</p>												
<p>Procedimento realizado: Foi realizada a análise do Balanço Orçamentário do Plano Financeiro do Rioprevidência, exercício de 2024, com base na execução orçamentária das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual e eventuais créditos adicionais, confrontando-as com os valores efetivamente executados, por meio do ponto de controle da Lista de Verificação 2.1. A apuração foi complementada com consulta à doutrina de contabilidade pública (MCASP 11ª edição, 2024).</p>														
<p>Situação encontrada:</p>														
<p>Situação 6:</p>														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 15%;">Item</th> <th style="width: 60%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 10%;">S</th> <th style="width: 10%;">N</th> <th style="width: 5%;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1.01</td> <td>Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?</td> <td style="text-align: center;">X</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	1.01	Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?	X		
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A										
1.01	Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?	X												
<p>A despesa orçamentária fixada inicialmente para o exercício de 2024 totalizou R\$ 19.437.843.459,00. A dotação atualizada, após créditos adicionais, foi de R\$ 20.023.171.762,07. A despesa empenhada totalizou R\$ 19.154.883.714,23, resultando em uma diferença de R\$ -868.288.047,84, o que representa uma variação de 4,3% em relação à dotação atualizada.</p> <p>A execução da despesa apresentou elevado grau de aderência ao planejamento, com realização de 95,67% da dotação atualizada, demonstrando consistência e responsabilidade na execução do orçamento.</p> <p>A análise da realização da despesa em relação à fixada revela que a execução foi adequada e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. A subexecução de 4,3% é considerada tecnicamente aceitável no contexto da administração pública e não comprometeu o planejamento orçamentário do Fundo Financeiro.</p>														
2.3	Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar.	<p style="text-align: center;">- Art. 36 da Lei nº 4.320/64;</p> <p style="text-align: center;">- Art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)</p>												



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Procedimento realizado:

Com a finalidade de verificar a regularidade na execução dos restos a pagar não processados (RPNP) inscritos, bem como a pertinência e a adequação dos valores inscritos ao final do exercício de 2024, foi aplicada a Lista de Verificação nº 2.3, contendo o seguinte ponto de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve conformidade na execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e adequação dos saldos inscritos ao final do exercício?	X		

Situação encontrada:

Situação 7:

Conforme os dados do Balanço Orçamentário, a despesa empenhada no exercício de 2024 foi de R\$ 19.154.883.714,23, enquanto a despesa liquidada foi de R\$ 19.154.883.714,23. A diferença entre essas fases da despesa é de R\$ 49.274.754,55, representando o total de empenhos não liquidados no exercício.

Assim, apurou-se que o montante de R\$ 49.274.754,55, foi inscrito como Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, conforme evidenciado nas contas do Balancete acumulado do mês 14, emitido no SIAFE-RIO em 06/05/2025:

Balancete

Filtro

* Tipo de Relatório: Unidade Gestora
* Unidade Gestora: 123400 FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.
* Mês: 14 - Encerramento - 14
* Tipo: Acumulado Trazer Saldos Zerados
Conta Inicial: 631700000 Conta Final:

Dados Gerais

Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo	Tipo
631700000 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXE...	523.397.103,92	523.397.103,92	49.274.754,55	49.274.754,55	C
631710000 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	523.397.103,92	523.397.103,92	49.274.754,55	49.274.754,55	C
631710100 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	523.397.103,92	523.397.103,92	49.274.754,55	49.274.754,55	C
631710101 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	523.397.103,92	523.397.103,92	49.274.754,55	49.274.754,55	C

Verificou-se que os valores inscritos como RPNP correspondem de forma consistente e paritária à diferença entre os empenhos e liquidações registrados, e estão em conformidade com os demonstrativos contábeis e orçamentários.

A inscrição dos restos a pagar não processados no exercício de 2024 apresentou conformidade contábil e orçamentária, sem registro de irregularidades ou inconsistências. Os saldos apurados guardam aderência às fases da despesa pública e aos registros contábeis, estando a inscrição dos RPNP adequadamente registrada.

2.4

Alterações orçamentárias ocorridas no exercício.

- Art. 167, incisos V a VII da Constituição Federal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- Arts. 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Procedimento realizado: Foram analisadas as alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2024, com base nos processos SEI nº 040014/005794/2024 e SEI nº 040014/006001/2024, que trataram de solicitações de créditos adicionais por superávit financeiro referentes, respectivamente, às fontes 1.801.231 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição e 1.749.104 – Outras Transferências Legais - Transferência da União referente a royalties de petróleo e gás natural reconduzidos. As análises consideraram os relatórios de disponibilidade financeira líquida, extratos bancários e os pareceres da Unidade de Controle Interno e da Assessoria de Planejamento, conforme previsto no Decreto nº 48.949/2024.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	As alterações orçamentárias do exercício ocorrem em conformidade à legislação vigente?	X		

Situação encontrada:

Situação 8

:
Durante o exercício de 2024, foram instruídos processos para abertura de créditos adicionais com base nos superávits financeiros apurados em 31/12/2023. A documentação comprobatória exigida foi devidamente apresentada, incluindo:

- Relatórios extraídos do SIAFE-Rio/FLEXVISION atestando a disponibilidade financeira líquida;
- Extratos bancários vinculados à fonte de recurso solicitada;
- Justificativas técnicas quanto à origem e destinação dos recursos;
- Pareceres favoráveis da Unidade de Controle Interno;
- Indicação das dotações a serem suplementadas e valores propostos.

No Processo SEI-040014/006001/2024 os créditos adicionais foram abertos se se destinaram ao reforço de dotações de Programas de Trabalho relacionados aos encargos com inativos da Educação, Segurança Pública, Tribunal de Justiça, Pensionistas da Segurança Pública, Inativos militares e demais inativos da Administração Estadual e pensionistas do Poder Executivo, totalizando R\$ 4.330.280.152,95.

No Processo SEI-040014/005794/2024 os créditos adicionais abertos se destinaram ao reforço de dotações de Programas de Trabalho relacionados aos encargos com inativos do TCE-RJ, Educação, Segurança Pública e demais áreas da Administração Estadual, totalizando R\$ 1.069.354.677,88.

No Processo SEI-040014/006001/2024 os créditos adicionais abertos se destinaram ao reforço de dotações de Programas de Trabalho relacionados aos encargos com inativos da Educação, Segurança Pública, Tribunal de Justiça, Pensionistas da Segurança Pública, Inativos militares e demais inativos da Administração Estadual e pensionistas do Poder Executivo, totalizando R\$ 4.330.280.152,95.

Em ambos a abertura dos créditos teve como finalidade complementar dotações da própria Unidade Gestora (Rioprevidência – Plano Financeiro), com respaldo nas normas vigentes, sem extrapolação de limites legais, respeitando a origem dos recursos e sua finalidade vinculada à previdência. As alterações orçamentárias foram regulares e aderentes à legislação vigente e aos princípios contábeis.

Descentralização de créditos realizada no exercício de referência

Decreto Estadual n.º 42.436/10 e alterações posteriores.

2.5

Procedimento realizado: Análise dos processos SEI referente às descentralizações de crédito do Rioprevidência.

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada. As descentralizações de crédito do Rioprevidência realizadas no exercício de 2024 ocorrem por meio de recursos da UG 12345 – RIOPREV TAXA ADM.

2.6

Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços

Art.141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Procedimento realizado: O ponto de controle de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos foi baseado na declaração formal do titular da Gerência de Tesouraria (GERTE), datada de 29 de abril de 2025, após questionamento da UCI, na qual informa que os pagamentos realizados seguem os critérios estabelecidos no art. 9º do Decreto Estadual nº 49.134/2024 (Decreto de Tesouraria). Segundo o documento, a rotina de execução financeira não demanda o estabelecimento de prioridades formais, pois, diante da disponibilidade orçamentária e financeira, os processos de pagamento são realizados imediatamente após a liquidação contábil (NL) e a autorização do ordenador de despesa, independentemente da categoria de contrato.		
Situação encontrada: Situação 9: De acordo com a manifestação do gestor da Tesouraria, não há atrasos ou prioridades de pagamento que impliquem quebra da ordem cronológica, tendo em vista que os pagamentos ocorrem em fluxo contínuo conforme a chegada dos processos, após regular liquidação. Por amostragem foram verificadas as PDs (programações de desembolso) e OBs (ordens bancárias) emitidas na UG 123400 e foi constatado que de forma célere o pagamento ocorre, em sequência, e logo após a emissão das respectivas PDs, confirmando a declaração do Titular da Tesouraria. Contudo, observa-se que, apesar da prática estar em conformidade com o Decreto de Tesouraria, não há ato normativo interno na Autarquia que regule detalhadamente os critérios e procedimentos relacionados à ordem cronológica, o que representa risco potencial de não conformidade em situações de maior complexidade ou restrição fiscal. Destarte, recomenda-se à Autarquia a edição de ato normativo interno específico, a exemplo do proposto pela Gerência de Tesouraria no modelo constante do processo SEI-040161/000546/2022, que regulamente a observância da ordem cronológica de pagamentos.		
2.7	Outras informações de natureza orçamentária.	Não se Aplica
Procedimento realizado: Não se Aplica		
Situação encontrada: Não se Aplica		
3. Gestão Financeira		
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

		- Lei 4.320 de 17 de março de 196- Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores; - Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017; - Resolução SEFAZ/RJ nº 779/14 e alteração posteriores																
3.1	Ordens de pagamento integradas ao Siafe-Rio																	
Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.1 . Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foi objetos de análise :																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 60%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 10%;">S</th> <th style="width: 10%;">N</th> <th style="width: 10%;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">001</td> <td>Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?</td> <td></td> <td style="text-align: center;">x</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	001	Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?		x						
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A														
001	Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?		x															
Situação encontrada: Situação 10: Pagamento por ofício destinado ao pagamento das folhas de inativos .																		
3.2	Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE	Lei Federal n.º 4.320/64; Decreto Estadual n.º 45.526/15; Resolução SEFAZ/RJ n.º 779/14 e alterações posteriores																
Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise :																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 60%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 10%;">S</th> <th style="width: 10%;">N</th> <th style="width: 10%;">N</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">001</td> <td>A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">002</td> <td>O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos?</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> </tbody> </table>				Item	Pontos de Controle	S	N	N	001	A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?			X	002	O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos?			X
Item	Pontos de Controle	S	N	N														
001	A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?			X														
002	O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos?			X														
Situação encontrada: Situação 11: Itens 1.01 e 1.02. As contas contábeis 1.1.1.1.2.20.01 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO e 1.1.1.1.2.20.02 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, que constam no Balancete Analítico emitido via Siafe-Rio em 21/03/25, deveriam apresentar saldo R\$ 0,00, apresentaram em 31.12.2024 o saldo contábil total de R\$ 12.014.542,52 (saldo conta contábil 111122000 – 'Limite de Saque com Vinculação de Pagamento').																		
3.3	Contas bancárias integradas ao Siafe-Rio	Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores.																
Procedimento Realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.3 . Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise: Conforme informado pelo setor técnico via e-mail não existem contas bancárias não integradas ao SIAFE.																		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Item	Pontos de Controle	S	N	N / A
001	Todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionando possuem conta contábil integrada ao Siafe-Rio, permitindo o conhecimento real da composição das disponibilidades financeiras no exercício em exame?	X		
<p>Raphael Gomes Pereira da Silva Para: @ GCIA - GERENCIA DE CONTROLE INTERNO; @ Secouraria RP Seg. 05/05/2025 14:25</p> <p>MovimentaçãoConta Única d... 00 00</p> <p>Prezados, boa tarde. Segue em anexo a movimentação do Reprevidência atrelada a conta CUTE: Em relação a "Relação das contas bancárias não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro, referente a 2024", atesto que durante o exercício de 2024 todos as contas bancárias estavam devidamente cadastradas no SIAFE-RIO.</p> <p>Atenciosamente, Raphael Gomes Pereira da Silva Gerência de Tesouraria - GTE</p> <p> FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Rua da Quitanda, 108 Centro - Rio de Janeiro - CEP 20061-005 www.fundo.unicaoprevidencia.com.br</p>				
Situação encontrada: Não houve situação encontrada.				
Conciliações bancárias		- Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.		
Procedimento realizado:				
Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.4. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise :				
3.4	001	S	N	N/A
	Os débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária apresentam justificativas quanto à sua regularização ?		X	
Situação encontrada:				
Situação 12:				
Identificamos a ocorrência de débitos e créditos que ainda não foram contabilizados fato esse que gera a não paridade com os saldos constantes nos extratos bancários. Estando os mesmos relacionados nas conciliações bancárias, conforme Item 11 (Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeira e Quadro I e II – Modelo 2) do anexo II da Deliberação TCE- RJ 278/17. É possível notar também quando se confronta os saldos dos extratos da conta corrente com os saldos das mesmas contas apresentada no Siafe-Rio.				



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme Conta Contábil (SiateRio)* (B)	Diferença (A-B)
	Banco do Brasil - Conta Corrente	2234/2910608	R\$ 4.523,15	R\$ 1.690.786,50	-R\$ 1.686.263,35
	Banco do Brasil - Conta Corrente	2234/2919648	R\$ 0,00	R\$ 1.002.120,60	-R\$ 1.002.120,60
	Banco Santander - Conta Corrente	2134/43000000036	R\$ 0,00	R\$ 434,56	-R\$ 434,56
	Banco Plannet - Conta Corrente	0001/504793	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Caixa Econômica - Conta Corrente	0199/0600004645	R\$ 6.102,96	R\$ 5.696.549,55	-R\$ 5.690.446,59
	Banco Guide - Conta Corrente	0001/510522	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Banco Bradesco - Conta Corrente	6898/74578	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Banco Bradesco - Conta Corrente	6898/3115	R\$ 0,00	R\$ 15.431.665,85	-R\$ 15.431.665,85
	Banco Bradesco - Conta Corrente	6898/3123	R\$ 150.000,00	R\$ 95.279.500,96	-R\$ 95.129.500,96
	Banco Itaú - Conta Corrente	5673/038526	R\$ 2.086,77	R\$ 292.537,33	-R\$ 290.450,56
	Banco Safra - Conta Corrente	9027/21991	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Banco Mirae - Conta Corrente	0001/50300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Banco BTG - Conta Corrente	0001/35226	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total		R\$ 162.712,88	R\$ 119.393.595,35	-R\$ 119.230.882,47

* Conta Contábil: 111110602 - Bancos Conta Movimento - Fundo em Repartição

<p>Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários"</p>	<p style="text-align: center;">- Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.</p>
--	---

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.5. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise :

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalente de caixa', com saldo final dos extratos bancários devidamente conciliado?		X	
002	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimento temporários', com saldo final dos extratos bancários devidamente conciliado?		X	

Situação encontrada:

Situação 13:

Item 1.01. Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalentes de caixa', com o saldo final dos extratos bancários. Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2024, identificamos o saldo da conta 'Caixa e equivalentes de caixa' no valor de R\$ 4.112.086.221,26 e nos extratos bancários o saldo total de R\$ R\$ 162.712,88 correspondente as contas: 291060-8 Banco do Brasil no valor de R\$ R\$ 4.523,15; 464-5 Caixa Econômica no valor de R\$ 6.102,96; Banco Itaú 03852-6 no valor de R\$ 2.086,77; Banco Bradesco 0312-3 no valor de R\$ 150.000,00.

Quadro Resumo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme Conta Contábil (SisafeRio)* (B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234/2919608	R\$ 4.523,15	R\$ 1.690.786,50	-R\$ 1.686.263,35
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234/2919648	R\$ 0,00	R\$ 1.002.120,60	-R\$ 1.002.120,60
Banco Santander - Conta Corrente	2134/43000000036	R\$ 0,00	R\$ 434,56	-R\$ 434,56
Banco Plannar - Conta Corrente	0001/504793	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199/060004645	R\$ 6.102,96	R\$ 5.096.549,55	-R\$ 5.090.446,59
Banco Guide - Conta Corrente	0001/510522	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898/74578	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Bradesco - Conta Corrente	6896/3115	R\$ 0,00	R\$ 15.431.665,85	-R\$ 15.431.665,85
Banco Bradesco - Conta Corrente	6896/3123	R\$ 150.000,00	R\$ 95.279.500,96	-R\$ 95.129.500,96
Banco Itaú - Conta Corrente	5673/038526	R\$ 2.086,77	R\$ 292.537,33	-R\$ 290.450,56
Banco Safra - Conta Corrente	0027/219391	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Mirae - Conta Corrente	0001/50300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco BTG - Conta Corrente	0001/35226	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 162.712,88	R\$ 119.393.595,35	-R\$ 119.230.882,47

* Conta Contábil: 111110602 - Bancos Conta Movimento - Fundo em Repartição

Item 1.02. Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo "investimento temporários", com o saldo final dos extratos bancários. Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2024, identificamos o saldo do "investimento temporários" no valor de R\$ 0,00 e nos extratos bancários correspondentes o saldo de R\$ 1.778.473.907,69.

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme Conta Contábil (SisafeRio)* (B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil - Aplicação	291964-8	R\$ 780.830.604,05	R\$ 781.513.149,27	-R\$ 682.545,22
Banco Santander - Aplicação	430000003-6	R\$ 88.583.137,82	R\$ 80.828.171,13	R\$ 7.754.966,69
Banco Caixa Econômica - Aplicação	060000464-5		R\$ 63.342,05	-R\$ 63.342,05
Banco Novus - Aplicação	51052-2	R\$ 24.879.657,06	R\$ 25.713.564,98	-R\$ 833.907,92
Banco BTG - Aplicação	3522-6	R\$ 112,84	R\$ 338,08	-R\$ 225,24
Banco Bradesco - Aplicação	312-3	R\$ 429.240.390,67	R\$ 428.738.946,55	R\$ 501.444,12
Banco Itaú - Aplicação	3852-6	R\$ 122.692.763,00	R\$ 213.870.726,67	-R\$ 91.177.963,67
Banco Safra - Aplicação	21939-1	R\$ 329.516.476,19	R\$ 329.378.251,79	R\$ 138.224,40
Mirae - Vinlad Ativo	50300	R\$ 2.730.766,06	R\$ 2.730.766,06	R\$ 0,00
Total		R\$ 1.778.473.907,69	R\$ 1.862.837.256,58	-R\$ 84.363.348,89

Gestão das Transferências Financeiras

- Arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64; Decreto Estadual n.º 44.879/14; IN AGE n.º 45 e alterações posteriores.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.6 para a verificação se o ato auditado está em conformidade com o ponto de controle 2.4.6, os seguintes itens foram objetos de análise:

3.6

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Foi observada a gestão das transferências financeiras?			X

Situação encontrada: Não houve situação encontrada

3.7

Outras Informações de natureza financeira

Não se aplica

Procedimento realizado: Não se Aplica

Situação encontrada: Não se Aplica

4. Gestão Contábil-Patrimonial



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal																														
	Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.	- MCASP, Lei Complementar 101/00 e Lei Federal n.º 4.320/64.																														
4.1	<p>Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise: Avaliar a execução, no decorrer do exercício de referência, dos Restos a Pagar não processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 5%;">Item</th> <th style="width: 75%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 5%;">S</th> <th style="width: 5%;">N</th> <th style="width: 10%;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001</td> <td>O pagamento dos RPP foi feito após a confirmação do ato pelo gestor competente ou regular liquidação.</td> <td style="text-align: center;">X</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>002</td> <td>Foram cumpridas, quando for o caso, as proibições de inscrição no último ano de mandato do gestor, bem como as obrigações exigidas pela LRF;</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> <tr> <td>003</td> <td>Houve cancelamento de RPP. Caso positivo, verificar se foi justificado;</td> <td style="text-align: center;">X</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>004</td> <td>Houve pertinência da inscrição do RPNP com relação às normas de contabilidade;</td> <td style="text-align: center;">X</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>005</td> <td>A despesa empenhada em exercícios anteriores, pagas no exercício, foram contabilizadas como pertencente ao exercício em que foi empenhada.</td> <td style="text-align: center;">X</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	001	O pagamento dos RPP foi feito após a confirmação do ato pelo gestor competente ou regular liquidação.	X			002	Foram cumpridas, quando for o caso, as proibições de inscrição no último ano de mandato do gestor, bem como as obrigações exigidas pela LRF;			X	003	Houve cancelamento de RPP. Caso positivo, verificar se foi justificado;	X			004	Houve pertinência da inscrição do RPNP com relação às normas de contabilidade;	X			005	A despesa empenhada em exercícios anteriores, pagas no exercício, foram contabilizadas como pertencente ao exercício em que foi empenhada.	X		
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A																												
001	O pagamento dos RPP foi feito após a confirmação do ato pelo gestor competente ou regular liquidação.	X																														
002	Foram cumpridas, quando for o caso, as proibições de inscrição no último ano de mandato do gestor, bem como as obrigações exigidas pela LRF;			X																												
003	Houve cancelamento de RPP. Caso positivo, verificar se foi justificado;	X																														
004	Houve pertinência da inscrição do RPNP com relação às normas de contabilidade;	X																														
005	A despesa empenhada em exercícios anteriores, pagas no exercício, foram contabilizadas como pertencente ao exercício em que foi empenhada.	X																														
	Situação encontrada: Não houve situação encontrada.																															
	Dos Créditos inscritos em Dívida Ativa.	- Constituição Federal de 1988, art. 100 - Lei Federal nº 4.320/64, art. 67.																														
4.2	<p>Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise: Avaliar os valores na contabilidade a título de Créditos inscritos em Dívida Ativa, observando inclusive a ocorrência de compensação com precatórios judiciais, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CF/88, bem como se há comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 5%;">Item</th> <th style="width: 75%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 5%;">S</th> <th style="width: 5%;">N</th> <th style="width: 10%;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001</td> <td>Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';</td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> <td></td> </tr> <tr> <td>002</td> <td>Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;</td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> <td></td> </tr> <tr> <td>003</td> <td>Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.</td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> <td></td> </tr> <tr> <td>004</td> <td>Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> </tbody> </table>		Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	001	Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';		X		002	Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;		X		003	Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.		X		004	Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.			X					
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A																												
001	Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';		X																													
002	Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;		X																													
003	Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.		X																													
004	Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.			X																												
	Situação encontrada:																															
	<p>Situação 14:</p> <p>Os valores registrados no SIAFE-Rio não guardam paridade com o Relatório de Dívida Ativa da PGE/PG-5. Verifica-se que há divergência nos valores informados para o encerramento do exercício de 2024:</p> <ul style="list-style-type: none"> • No que tange à Dívida Ativa Tributária, observa-se uma diferença negativa de R\$ 2.540.794,04 entre os registros do SIAFE-Rio e os dados da PG-5. 																															



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	<p>• Já quanto à Dívida Ativa Não Tributária, há uma diferença positiva de R\$ 30.925.269,91 a maior no SIAFE-Rio. Além das diferenças quantitativas, destaca-se que os saldos fornecidos pela PG-5 foram contabilizados fora do exercício de competência (2024), em desacordo com o regime contábil previsto na NBC TSP e nos princípios do encerramento do exercício, o que impede sua plena aceitação como evidência válida para comprovação do saldo contábil final de 2024. Vale destacar que não houve compensação de Dívida Ativa com pagamentos de precatórios em 2024.</p>																	
4.3	Do Registro da Irregularidade em Apuração	- Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual; Decreto Estadual n.º 43.463/12, art. 16, inciso I; Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores.																
	<p>Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.3. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise: Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração, inclusive analisar a baixa da apuração quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro.</p>																	
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 60%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 10%;">S</th> <th style="width: 10%;">N</th> <th style="width: 10%;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">001</td> <td>Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;</td> <td style="text-align: center;">X</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;">Não houve lançamento no na conta 798110100 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - EM APURACAO em 2024.</p>				Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	001	Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;	X						
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A														
001	Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;	X																
<p>Situação encontrada: Não houve situação encontrada.</p>																		
4.4	Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio	- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85 - NBC TSP Estrutura Conceitual - Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I; - Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores.																
	<p>Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.4. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise: Avaliar o registro da conta "Créditos Inscritos por Dano ao Patrimônio", incluindo a análise da baixa na conta Diversos Responsáveis em Apuração (contas de Controle) e da baixa na conta "Crédito por Danos ao Patrimônio".</p>																	
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 60%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 10%;">S</th> <th style="width: 10%;">N</th> <th style="width: 10%;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">001</td> <td>Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;</td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">002</td> <td>Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> </tbody> </table>				Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	001	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;		X		002	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;		
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A														
001	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;		X															
002	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;			X														
<p>Situação encontrada: Situação 15:</p>																		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Em atendimento ao disposto no art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64, na NBC TSP – Estrutura Conceitual, no art. 16, inciso I, do Decreto Estadual nº 43.463/2012, e na Nota Técnica SUNOT/CGE nº 018/2016, foi realizada a análise da conta contábil “Créditos por Danos ao Patrimônio” e suas respectivas contas de controle.

No exercício de 2024, constatou-se a baixa do montante de R\$ 69.323.389,09, em cumprimento à determinação 2 constante do Acórdão nº 028655/2024-PLENV, proferido no âmbito do Processo TCE-RJ nº 102.980-7/03, que orientou pela exclusão contábil da responsabilidade apurada, por se tratar de processo encerrado em sessão de 08.08.2022. O cumprimento da determinação foi formalizado por meio do SEI nº 040161/005447/2023, com o devido lançamento na Nota Patrimonial nº 2024NP001015.

Entretanto, observou-se que o saldo remanescente da conta 113410104 – Responsáveis por Danos, embora condizente com o Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Modelo 5-B), não se encontra atualizado a valor presente.

Tal prática contraria a orientação expressa na Nota Técnica nº 018/2016 da SUNOT / COPRON, segundo a qual: “Os montantes a serem registrados em Créditos a Receber deverão ser mensurados pelo valor atualizado de realização, de forma a assegurar a fiel demonstração dos fatos contábeis, levando-se em consideração, inclusive, eventuais correções monetárias e juros ou multas incidentes sobre o valor original, de acordo os normativos legais pertinentes. É aconselhável que novas atualizações do valor registrado sejam feitas rotineiramente, no mínimo no encerramento do exercício.”

Dessa forma, recomenda-se à gestão que proceda à atualização dos valores registrados anualmente, preferencialmente no encerramento do exercício, de modo a garantir a adequada representação da expectativa de realização desses ativos, em conformidade com os princípios da contabilidade pública.

Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial".

- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85

- MCASP

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.5. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

Avaliar a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial”.

4.5

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Exercícios Anteriores', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;		X	
002	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Avaliação Patrimonial', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;			X



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Situação encontrada:

Situação 16:

Não foi possível verificar a adequação do saldo, pois o mesmo não encontra-se evidenciado nas Notas Explicativas. Durante a análise das contas contábeis classificadas como "Ajustes de Exercícios Anteriores" (classes 237110301 e 237120301), constatou-se variação expressiva nos saldos registrados entre 31/12/2023 e 31/12/2024, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Conta	Saldo em 31/12/2023 (R\$)	Saldo em 31/12/2024 (R\$)	Diferença Absoluta (R\$)	Variação Percentual (%)
237110301 - Ajustes de Exercícios Anteriores	59.885.466,62	-328.806.698,95	-388.692.165,57	-649,06%
237120301 - Ajustes de Exercícios Anteriores	-2.186.996,27	-698.686.013,45	-696.499.017,18	-31847,29%
237150301 - Ajustes de Exercícios		6.422.258,95	6.422.258,95	-

- A conta 237110301 apresentou uma variação absoluta de R\$ -388.692.165,57, o que representa uma queda de 649,06%.
- A conta 237120301 teve uma variação absoluta de R\$ -696.499.017,18, correspondente a uma redução de 31.847,29%.
- A conta 237150301, que não apresentava saldo em 31/12/2023, passou a registrar o valor de R\$ -6.422.258,95 ao final de 2024, o que caracteriza uma movimentação inédita nesse exercício. Por não haver valor base no exercício anterior, não foi possível calcular a variação percentual da referida conta.

As significativas oscilações nas referidas contas sugerem a realização de ajustes contábeis relevantes ao longo do exercício, os quais não foram devidamente esclarecidos por meio de Notas Explicativas anexas às Demonstrações Contábeis, em descumprimento ao disposto no art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e às diretrizes do MCASP.

Dessa forma, recomenda-se que a Gerência de Controladoria promova a evidenciação formal, por meio de Notas Explicativas, da natureza, fundamentação e impacto dos ajustes realizados, a fim de assegurar a transparência e a adequada compreensão dos atos contábeis praticados.

Da conta Bens Móveis e Imóveis

- Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64; NBC TSP Estrutura Conceitual; art. 19 do Decreto n.º 43.463/12 e alterações posteriores.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.6. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

Avaliar o patrimônio da unidade jurisdicionada (bens móveis e imóveis), inclusive quanto à correção dos registros contábeis e à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio.

4.6

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens móveis?			X
2.	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens móveis?			X



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

3.	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens imóveis?		X	
4.	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens imóveis?		X	

Os pontos de controles de bens móveis foram tratados no Plano Administrativo

Situação encontrada:
Situação 17 :

Bens Imóveis - Destacamos os valores contabilizados em 2024, entretanto não pode-se comparar com a Prestação de Contas, pois a mesma não foi apresentada até o momento do fechamento deste relatório.

Balancete						
					Encerrado até Mês 14 Emitido em: 27/05/25 09:08	
Identificação						
Órgão	Mês	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Atual	Valor Acumulado
20340 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	14/2024					
Conta Contábil						D/C
122000000 - INVESTIMENTOS		310.231.020,57	0,00	6.422.258,95	303.808.761,62	D
122300000 - INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO		312.614.040,14	0,00	6.422.258,95	306.191.781,19	D
122310000 - INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO - - CONSOLIDAÇÃO		312.614.040,14	0,00	6.422.258,95	306.191.781,19	D
122310200 - APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE IMÓVEIS - RPPS		312.614.040,14	0,00	6.422.258,95	306.191.781,19	D
122310201 - IMÓVEIS - RPPS		52.664.134,66	0,00	0,00	52.664.134,66	D
122310202 - TERRENO		143.347.774,06	0,00	5.786.046,17	137.561.727,89	D
122310203 - PRÉDIO RESIDENCIAL		4.693.299,58	0,00	0,00	4.693.299,58	D
122310204 - PRÉDIO COMERCIAL		111.908.831,84	0,00	636.212,78	111.272.619,06	D
122800000 - (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS		2.383.019,57	0,00	0,00	2.383.019,57	C
122810000 - (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS		2.383.019,57	0,00	0,00	2.383.019,57	C
122810100 - (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO - PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO		2.383.019,57	0,00	0,00	2.383.019,57	C
122810102 - (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS - EDIFÍCIOS.		2.383.019,57	0,00	0,00	2.383.019,57	C
123200000 - BENS IMÓVEIS		28.176.126,22	7.799.288,15	35.975.414,37	0,00	D
123210000 - BENS IMOVEIS - CONSOLIDAÇÃO		28.176.126,22	7.799.288,15	35.975.414,37	0,00	D
123210100 - BENS DE USO ESPECIAL		24.010.052,75	7.382.680,81	31.392.733,56	0,00	D
123210103 - EDIFÍCIOS		24.010.052,75	7.382.680,81	31.392.733,56	0,00	D
123219900 - DEMAIS BENS IMÓVEIS		4.166.073,47	416.607,34	4.582.680,81	0,00	D
123219904 - OBRAS EM ANDAMENTO A CADASTRAR		4.166.073,47	416.607,34	4.582.680,81	0,00	D
123800000 - (-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		16.176.851,79	16.460.878,40	284.026,61	0,00	C
123810000 - (-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO		16.176.851,79	16.460.878,40	284.026,61	0,00	C
123810200 - (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS		3.784.567,73	3.796.567,26	11.999,53	0,00	C
123810201 - (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL		3.784.567,73	3.796.567,26	11.999,53	0,00	C

Situação 18 :

A gestão necessita de uma ferramenta informatizada para controlar os bens imóveis da autarquia. Dada a complexidade da carteira imobiliária do Rioprevidência a precariedade nos sistemas de controles trazem riscos a autarquia.

4.7

outras informações de natureza patrimonial

Não se Aplica

Procedimento realizado: Não se Aplica

Situação encontrada: Não se Aplica

5. Gestão Previdenciária

Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal
----------------	------------------	------------



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS -
Servidores e Patronal

- Art. 40 da CF88, art. 1º da Lei 9717/98;
- Lei Estadual nº 3189/99;
- Art.(s). 2º e 11 da Lei Federal nº 8213/91 e alterações posteriores;
- Lei nº 5260/ 2008 e alterações posteriores;
- Lei nº 7628/ 2017;
- EC nº90/ 2021; e
- LC nº 195/ 2021.

Procedimento realizado:

Item	Pontos observados Plano Financeiro	Período
5.1	Valores contribuição previdenciária pagos e descontados	2024

Foram verificados os valores mensais das contribuições patronais e dos servidores titulares de cargo efetivo do Estado do Rio de Janeiro declarados conforme documentação da Gerência de Tesouraria (modelos 10 e 11 do anexo II da Deliberação TCE-RJ N°. 278/17).

Situação encontrada:

Situação 19 :

Inconsistência quanto ao não recolhimento patronal da Secretaria de Estado de Defesa Civil- SEDEC nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, totalizando o valor devido de R\$ 16.693,04 conforme cálculo da tabela abaixo:

5.1

Mês	Valor
jun/24	R\$ 2.700,40
jul/24	R\$ 2.207,40
ago/24	R\$ 2.076,06
set/24	R\$ 3.931,76
out/24	R\$ 1.858,66
nov/24	R\$ 1.856,66
dez/24	R\$ 2.062,10
Total	R\$ 16.693,04

Recomendação: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças, ao longo de 2025, efetue as cobranças de acordo com LC nº 195/ 2021.

Situação 20:

O TJERJ repassou valor relativo ao 13º patronal menor de R\$ 12.889.346,40 e o de servidores a menor de R\$ 6.444.673,20 conforme cálculo das tabelas abaixo:

13º	
Valor Devido Patronal	R\$ 66.281.679,80
Valor Repassado	R\$ 53.392.333,40
Diferença a pagar	R\$ 12.889.346,40
13º	
Valor Devido Ativo	R\$ 33.140.839,96
Valor Repassado	R\$ 26.696.166,76
Diferença a pagar	R\$ 6.444.673,20

Recomendação: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças, ao longo de 2025, efetue as cobranças de acordo com LC nº 195/ 2021.

Situação 21:

Alguns órgãos não efetuaram no ano de 2024 o recolhimento patronal e dos servidores ativos no mês de dezembro. São os seguintes que se encontram nessa situação: ALERJ, CEPERJ, CGE, DETRAN, DRM, FAETEC, FAPERJ, FIA, FIPERJ, FLX I I I, FSAUDE, FSC, FTM, FUNARJ, GSI, IASERJ, IEAA, IPEM, ITERJ, JUCERJA, MP, NOVO DEGASE, PRODERJ, SEAP, SEAPPA, SEAS, SEPLAG, SEDEC, SECC, SEDEICS, SEDSODH, SEEDUC, SEFAZ, SEPM, SEPOL, SES, SETRAB, TCE, TJERJ, UENF e UERJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	<p>Recomendação: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças verifique se os valores foram recolhidos no mês de janeiro de 2025 e em caso negativo efetue as cobranças de acordo com LC n° 195/ 2021.</p> <p>Situação 22: Constatou-se que os órgãos FAETEC, IEEA, PRODERJ, SEDEICS, SETRAB, EGE, não recolheram os valores relativos ao 13° patronal.</p> <p>Recomendação: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças verifique se os valores foram recolhidos no mês de janeiro de 2025 e em caso negativo efetue as cobranças de acordo com LC n° 195/ 2021.</p> <p>Situação 23: Constatou-se que os órgãos AGENERSA, AGETRASP, DER, DETRO, CODERTE, DPGE, EGE, LOTERJ, RIOPREVIDÊNCIA, SUDERJ não recolheram os valores patronal relativos ao mês de dezembro.</p> <p>Recomendação: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças verifique se os valores foram recolhidos no mês de janeiro de 2025 e em caso negativo efetue as cobranças de acordo com LC n° 195/ 2021.</p>	
6. Gestão da Governança em caso de empresa pública ou sociedade de economia mista		
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal
6.1	O Estatuto da entidade - cumprimento das regras de governança corporativa.	Art. 6º da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.2	Transparência	Art. 8º da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.3	Dos Órgãos Colegiados e da Diretoria	Arts. 12,17, 22, 23, 24, 26 da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.4	Contratos e Licitações	Título II, Capítulo I e II, da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.5	Do Banco de Dados - Contratos e Licitações	Arts. 86 e 88 da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.6	Das despesas com publicidade e patrocínio	Art.93 da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.7	Outras informações de natureza Gestão da Governança, em caso de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista	Não se aplica
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	

www.rioprevidencia.rj.gov.br

